



Número: **0000037-05.2016.8.18.0094**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso**

Última distribuição : **20/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

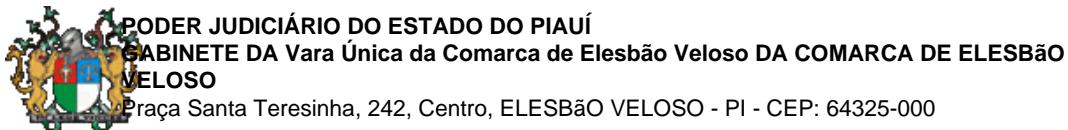
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Francisco Manoel Rodrigues de Sousa (AUTOR)	FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROSA RODRIGUES DE MIRANDA (INTERESSADO)	FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17770 926	23/06/2021 08:36	Certidão	Certidão
16851 557	18/05/2021 15:28	Certidão	Certidão
16851 286	18/05/2021 15:25	Certidão	Certidão
16760 099	14/05/2021 14:18	ALVARÁ	ALVARÁ
16746 902	14/05/2021 07:49	Despacho	Despacho
16030 190	15/04/2021 08:53	Certidão	Certidão
16030 192	15/04/2021 08:53	image4631	Comprovante
14092 901	15/01/2021 13:56	Petição	Petição
14092 903	15/01/2021 13:56	2715882_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição
14092 904	15/01/2021 13:56	2715882_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
13851 147	18/12/2020 06:50	Despacho	Despacho
13398 492	26/11/2020 11:46	Manifestação	Manifestação
13398 744	26/11/2020 11:46	PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE PERITO.	Manifestação
11700 205	03/09/2020 08:54	HABILITAÇÃO	Manifestação
99869 49	29/05/2020 12:16	Ofício	Ofício
99843 92	29/05/2020 10:39	Despacho	Despacho
99389 84	27/05/2020 11:57	tempestividade contestação	Certidão
98172 33	21/05/2020 09:16	Réplica à Contestação	Petição

96152 89	11/05/2020 09:14	<u>CONTESTAÇÃO</u>	CONTESTAÇÃO
96154 94	11/05/2020 09:14	<u>2715882_CONTESTACAO_01</u>	CONTESTAÇÃO
96154 96	11/05/2020 09:14	<u>2715882_CONTESTACAO_Anexo_02</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
96155 28	11/05/2020 09:14	<u>Anexo_03 subs atos procuracao_compressed-web</u>	Procuração
96155 29	11/05/2020 09:14	<u>CARTA DE PREPOSTOS-- (2)</u>	Documentos
96155 30	11/05/2020 09:14	<u>SUBSTABELECIMENTO-----</u>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
93776 13	23/04/2020 22:31	<u>Certidão</u>	Certidão
92575 11	15/04/2020 10:12	<u>Intimação</u>	Intimação
58851 08	06/08/2019 17:24	<u>Sentença</u>	Sentença
50928 54	20/05/2019 14:30	<u>Intimação</u>	Intimação
50926 94	20/05/2019 14:21	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
50926 99	20/05/2019 14:21	<u>Processo digitalizado Themis Web-Download (0000037-05.2016.8.18.0094)</u>	Petição



PROCESSO Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

INTERESSADO: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, juntei ofício nº 3376/2020, oriundo do Hospital Estadual Norberto Moura de Elesbão Veloso-Pi.

O referido é verdade e dou fé.

ELESBÃO VELOSO-PI, 23 de junho de 2021.

JOSE DA CRUZ DUARTE FILHO
Secretaria do(a) Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso



Assinado eletronicamente por: JOSE DA CRUZ DUARTE FILHO - 23/06/2021 08:36:12
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062308360109700000016767463>
Número do documento: 21062308360109700000016767463

Num. 17770926 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso DA COMARCA DE ELESBÃO
VELOSO**
Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000

PROCESSO Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

INTERESSADO: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

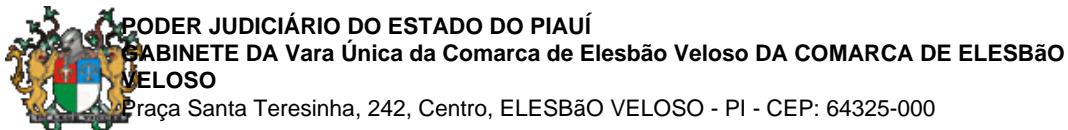
ELESBÃO VELOSO-PI, 18 de maio de 2021.

**ANTONIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA - 18/05/2021 15:30:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051815284885500000015901767>
Número do documento: 21051815284885500000015901767

Num. 16851557 - Pág. 1



PROCESSO Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

INTERESSADO: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, encaminhei o competente Alvará Judicial à agência do banco do Brasil para as devidas providências.

O referido é verdade e dou fé.

ELESBÃO VELOSO-PI, 18 de maio de 2021.

ANTONIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso DA COMARCA DE ELESBÃO
VELOSO**
Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000

PROCESSO N°: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

INTERESSADO: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALVARÁ JUDICIAL

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, na forma da lei etc, deferindo pedido nos autos do processo acima epigrafado, autoriza a parte abaixo qualificada a efetuar o levantamento pretendido, conforme as informações a seguir, Estado do Piauí, na forma da Lei etc.

OBJETIVO DO ALVARÁ: AUTORIZAR a agência do Banco do Brasil a realizar a transferência do valor R\$ 200,00 (Duzentos reais), acrescido das respectivas atualizações monetárias, depositados em Conta Judicial com Id nº 600113654627, Agência 788, Banco do Brasil, a ser creditado na CONTA CORRENTE: 209804-0, Agência: 0044-2, Banco do Brasil, Titular: Hithalo Nihelisson Tajra de Alencar, inscrito no CPF sob o nº 600.329.133-89.

BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ: Hithalo Nihelisson Tajra de Alencar, Brasileiro ,Casado, Médico , RG nº 2576637 SSP PI, inscrito no CPF sob o nº 60032913389 e no Conselho Regional de Medicina do Piauí sob nº 4655.

ANEXOS: Cópias do despacho/decisão que deferiu a expedição do alvará.

Dado e passado nesta cidade de ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, 14/05/21, Eu, ANTONIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA, Servidor Judicial, o digitei

ELESBÃO VELOSO-PI, 14 de maio de 2021.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso



Assinado eletronicamente por: JOAO DE CASTRO SILVA - 14/05/2021 14:20:16
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051414182120700000015815629>
Número do documento: 21051414182120700000015815629

Num. 16760099 - Pág. 1



PROCESSO N°: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

INTERESSADO: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos etc.

Determino à Secretaria a expedição do competente alvará - em nome do Médico Perito, para levantamento dos seus honorários periciais depositado em juízo pela seguradora demandada.

Cumpra-se, retornando os autos conclusos.

ELESBÃO VELOSO-PI, 14 de maio de 2021.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso



Assinado eletronicamente por: JOAO DE CASTRO SILVA - 14/05/2021 07:51:15
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051407491982100000015802731>
Número do documento: 21051407491982100000015802731

Num. 16746902 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso DA COMARCA DE ELESBÃO
VELOSO**
Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000

PROCESSO Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

INTERESSADO: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, faço juntada de Laudo Médico.

O referido é verdade e dou fé.

ELESBÃO VELOSO-PI, 15 de abril de 2021.

**IRENO LUCIANO RODRIGUES
Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso**



Assinado eletronicamente por: IRENO LUCIANO RODRIGUES - 15/04/2021 08:54:58
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041508533405600000015137815>
Número do documento: 21041508533405600000015137815

Num. 16030190 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
ELESBÃO VELOSO**

Processo: 0000037-05.2016.8.18.0094

FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA-, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO S.A.**, por seu procurador infra firmado, vem à honrosa presença de Vossa Excelência apresentar quesitos, a fim de que sejam observados e respondidos pelo Sr. perito:

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
4. Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.

RESPOSTAS:

1. Paciente vítima de acidente de moto, com trauma no joelho direito e na face, com ferimento lacero contuso, tendo sido realizado tratamento com sutura. Sem maiores complicações
2. As lesões foram de caráter temporário
3. Não houve perda de força, mobilidade, flexibilidade ou qualquer outra limitação em virtude da lesão sofrida.
4. As lesões não determinaram consequências traumáticas ou funcionais dos membros afetados

29/10/2020 / M. N. M. L.
Médico: M. N. M. L.
CRM-PB 655 / CRM-MG 2097



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão
Processo nº **0000037-05.2016.8.18.0094**

Hithalo Nihelisson Tajra de Alencar, Brasileiro ,Casado, Médico , RG nº 2576637 SSP PI, inscrito no CPF sob o nº 60032913389 e no Conselho Regional de Medicina do Piauí sob nº 4655, perito nomeado no processo acima, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar dados bancários para pagamento de **HONORÁRIOS**, já fixados em despacho anterior: valor de R\$200,00.

Banco do Brasil
Agência: 0044-2
Conta Corrente: 209804-0

Nesses termos, pede deferimento.

Elesbão Veloso, quinta-feira, 29 de outubro de 2020.

Hithalo Nihelisson Tajra de Alencar
MÉDICO
CRM-PI 4655 / CRM MA 592

Assinatura/Carimbo do perito Perito do Juízo



SEGUE EM ANEXO JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/01/2021 14:00:46
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011513562288000000013326530>
Número do documento: 21011513562288000000013326530

Num. 14092901 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ELESBAO VELOSO/PI

Processo: 00000370520168180094

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSA RODRIGUES DE MIRANDA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

ELESBAO VELOSO, 15 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/01/2021 14:00:46
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011513562298600000013326532>
Número do documento: 21011513562298600000013326532

Num. 14092903 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		13/01/2021	788	600113654627
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
12/01/2021	2715882	00000370520168180094	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
ELESBAO VELOSO	VARA UNICA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA		Física	05911694360	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
BB1A95D779B8B678				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/01/2021 14:00:46
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011513562309300000013326533>
Número do documento: 21011513562309300000013326533

Num. 14092904 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso DA COMARCA DE
ELESBÃO VELOSO**
Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000

PROCESSO N°: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

INTERESSADO: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a empresa demandada, por Advogado(a), para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e realizar o pagamento dos honorários periciais ao Médico Perito.

A Secretaria deve adotar as providências necessárias para a juntada do laudo pericial nos presentes autos.

Cumpra-se.

ELESBÃO VELOSO-PI, 17 de dezembro de 2020.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso



PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE PERITO.



Assinado eletronicamente por: WANESSA BARBOSA TORRES NUNES - 26/11/2020 11:50:23
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112611465386100000012672469>
Número do documento: 20112611465386100000012672469

Num. 13398492 - Pág. 1

DATA DA PERÍCIA	Nº DO PROCESSO	AUTOR
05/11/2020	0801276-44.2019.8.18.0049	JOAQUIM ALVES DE CARVALHO
22/10/2020	0801395-05.2019.8.18.0049	EDSON DE SOUSA FILHO
22/10/2020	0801309-34.2019.8.18.0049	WESLEY RAILLAN DA SILVA MOURA
22/10/2020	0801317-11.2009.8.18.0049	VALDIMAR SOARES DE OLIVEIRA
22/10/2020	0801827-24.2019.8.18.0049	MANOEL FELIPE DA SILVA BISPO
22/10/2020	0000668-50.2017.8.18.0049	GILVAN GOMES RIBEIRO
22/10/2020	0800632-04.2019.8.18.0049	JORGE LUIZ RODRIGUES VIEIRA
22/10/2020	0801400-27.2019.8.18.0049	MANOEL DA CRUZ SOARES MACEDO
22/10/2020	0,800635-56.2019.8.18.0049	FRANCISCO ADÃO DA SILVA
29/10/2020	0800633-86.2019.8.18.0049	JOSIMAR FERIERA DA SILVA SOUSA
29/10/2020	08013399-42.2019.8.18.0049	IRAN JUNIOR DA SILVA
29/10/2020	0801314-56.2019.8.18.0049	PEDRO HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA
29/10/2020	0800782-48.2020.8.18.0049	ANTONIO NETO ALVES DA SILVA
29/10/2020	0801343-09.2019.8.18.0049	MARIA DAS DORES ALVES DE ANCHIEITA
29/10/2020	0000037-05.2016.8.18.0094	FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
29/10/2020	000045-70.2017.8.18.0118	PAULO SERGIO BARBOSA DA SILVA

Nesses termos, pede deferimento.

Elesbão Veloso, quinta-feira, 19 de novembro de 2020.



Edmundo Nihelsson Tafra de Alencar
MÉDICO
CRM-PJ 4655 / CRM-MA 82

Assinatura/Carimbo do perito Perito do Juízo



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão

Hithalo Nihelisson Tajra de Alencar, Brasileiro ,Casado, Médico , RG nº 2576637 SSP PI, inscrito no CPF sob o nº 60032913389 e no Conselho Regional de Medicina do Piauí sob nº 4655, perito nomeado nos processos abaixo relacionados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar dados bancários para pagamento de HONORÁRIOS, já fixados em despacho anterior: valor de R\$200,00.

Banco do Brasil
Agência: 0044-2
Conta Corrente: 209804-0

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DATA DA PERÍCIA	Nº DO PROCESSO	AUTOR
24.09.2020	0000147-92.2017.8.18.00118	JOAQUIM RDRIGUES DE MOURA NETO
24.09.2020	0001058-20.2017.8.18.0049	LEOMAR VIEIRA DE MORAES
24.09.2020	0000714-39.2017.8.18.0049	JUSCILENE DA LUZ CARVALHO
01.10.2020	0000673-72.2017.8.18.0049	JARDEL MONTEIRO DA SILVA
01.10.2020	0800020-37.2017.8.18.0049	FRANCISCO JONIEL GOMES DA SILVA
01.10.2020	0000667-65.2017.8.18.0049	RAILON SOARES DA COSTA
01.10.2020	0000374-95.2017.8.18.0049	VALDIANA CLARINDA DA SILVA SOARES
01.10.2020	0000711-84.2017.8.18.0049	LUCIANO FERREIRA FILHO
01.10.2020	0001233-14.2017.8.18.0049	FRANCISCO VIEIRA DE VASCONCELOS
01.10.2020	0001138-81.2017.8.18.0049	FRANCISCO SEBASTIÃO LOIOLA DA SILVA
01.10.2020	0000674-57.2017.8.18.0049	LUIS FERNANDO SILVA BARRETO
01.10.2020	0802849-54.2018.8.18.0049	FRANCISCO RODRIGO SÓUSA LOPES
01.10.2020	0000689-07.2015.8.18.0078	ELEILSON SANTOS OLIVEIRA
08.10.2020	0000715-24.2017.8.18.0049	JOÃO TEIXEIRA DA SILVA
08.10.2020	0000146-10.2017.8.18.00118	JOSE BORBOSA LIMA
08.10.2020	0000588-86.2017.8.18.0049	JOSÉ WNDERSON SOARES DE MOURA
08.10.2020	0001171-71.2017.8.18.0049	FRANCICO JHONY ALVES DA SILVA
08.10.2020	0000587-04.2017.8.18.0049	FRANCISCO XAVIER PEREIRA DA SILVA
08.10.2020	0801310-19.2019.8.18.0049	RAIMUNDO NONATO DA SILVA
08.10.2020	0001176-93.2017.8.18.0049	FRANCISCO DEOLINDO DA SILVA
08.10.2020	0000378-35.2017.8.18.0049	LIOMAROS FERREIRA LIMA
08.10.2020	0801329-25.2019.8.18.0049	KAUÁ PEREIRA DA SILVA

Hithalo Nihelisson Tajra de Alencar
MÉDICO
CRM-PI 4655 / CRM-MA 89





Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 03/09/2020 08:56:28
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009030854292350000011078094>
Número do documento: 2009030854292350000011078094

Num. 11700205 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO
Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000

PROCESSO Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

INTERESSADO: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

OFÍCIO Nº 3376/2020

ELESBÃO VELOSO, 29 de maio de 2020.

Ao Diretor do Hospital estadual Norberto Moura - Elesbão Veloso - Piauí
L O C A L

Assunto: Pericia Médica

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento a determinação do MM Juiz de direito desta Comarca de Elesbão Veloso - PI, Dr. João de Castro Silva, sirvo-me do presente para notificar o Ilmº Diretor para que seja nomeado um Médico para realização de exame pericial de FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, menor impúbere, representado por sua genitora MARIA RODRIGUES DE MIRANDA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF nº 970.340.703-00 e RG nº 1.577.500 SSP/PI, residente na Localidade Chapada do Brejo, município de Francinópolis - PI.

Atenciosamente,

JOSE WAGNER SALES BEZERRA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso





PROCESSO N°: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

INTERESSADO: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos etc.

Na espécie - entendo necessário que a parte autora se submeta a perícia com o fito de mensurar adequadamente as sequelas resultantes do acidente automobilístico narrado na inicial.

FIXO os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser pagos pela Seguradora Líder, independentemente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima pericianda, com decisão de procedência ou improcedência da demanda), na forma do Convênio nº 69/2015 celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, disponibilizado no DJE em 05 (cinco) de fevereiro de 2016, pag. 08.

Oficie-se à Diretoria do Hospital Norberto Moura - para informar um perito a ser nomeado para que ele diga em Juízo se aceita o encargo, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade a qual já serão enviados os quesitos apresentados pelas partes.

Aceito o encargo, **DETERMINO** a intimação da parte autora para comparecimento no hospital local para realização de exame pericial, facultado às partes o acompanhamento por assistente técnico.

Cumpra-se.

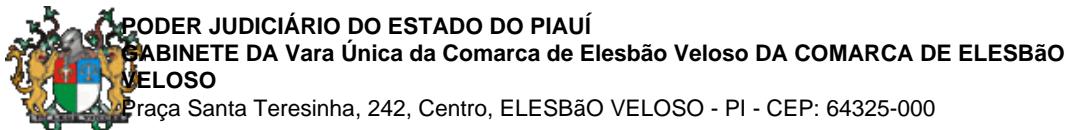
ELESBÃO VELOSO-PI, 29 de maio de 2020.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso



Assinado eletronicamente por: JOAO DE CASTRO SILVA - 29/05/2020 10:40:20
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052910394112700000009491886>
Número do documento: 20052910394112700000009491886

Num. 9984392 - Pág. 1



PROCESSO Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

INTERESSADO: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, a Contestação apresentada nos presentes autos é tempestiva, tendo em vista que a mesma foi protocolada no prazo legal.

Réplica à Contestação já protocolada nos Autos.

O referido é verdade e dou fé.

ELESBÃO VELOSO-PI, 27 de maio de 2020.

MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BASTOS MOURA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso



Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BASTOS MOURA - 27/05/2020 11:58:08
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052711573015900000009450902>
Número do documento: 20052711573015900000009450902

Num. 9938984 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE ELESBÃO VELOSO – PI**

Ref. Proc. nº 0000037-05.2016.8.18.0094

FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, menor, representado por sua genitora **ROSA RODRIGUES DE MIRANDA**, já devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, também qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, por seu procurador e advogado que esta subscreve apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO** pelos fatos e fundamentos jurídicos que passo a aduzir para ao final requerer:

1 - RESUMO DOS FATOS

O Autor (menor), na data de 25 de dezembro de 2013, por volta das 09:30 horas, foi vítima de acidente na PI 224, que liga as cidades de Francinópolis a Elesbão Veloso – PI, mais precisamente em frente a Fazenda Fran Rosa, na zona rural do município de Elesbão Veloso.

De acordo com a dinâmica do acidente, conforme boletim de ocorrência anexado aos autos, o Sr. Francisco Arnaldo Campelo de Sousa (pai do autor), informa que estava conduzindo a motocicleta Marca/Modelo HONDA CG 125 KS, Ano/Modelo 2012/2013, COR Azul, Placa OUD-1175, CHASSI 9C2JC4110DR702794 e RENAVAM 536698082, e na garupa levava



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA - 21/05/2020 09:16:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052109161702600000009339367>
Número do documento: 20052109161702600000009339367

Num. 9817233 - Pág. 1

seu filho FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA e sua afilhada VITÍRIA KELLY LOPES CAMPELO, quando o pneu traseiro estourou, perdendo o controle e em seguida caindo, como consequência os passageiros FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA sofreu ferimentos na face, cavidade oral e joelho direito e pé direito, conforme ficha de atendimento de Urgência e Emergência do Hospital Estadual Norberto Moura.

O beneficiário teve como resultado do trágico acidente uma enfermidade incurável, pois sofreu trauma em face e joelho direito, cursando com lesão corto-contusa nos mesmos, sendo submetido a tratamento cirúrgico, que resultou em limitação funcional do joelho direito, conforme se observa no Laudo Médico em anexo, restando noite mal dormidas e perturbações psicológicas em face da tragédia.

Desta forma, a demandada deverá indenizar o requerente, conforme determina a **Lei Federal 6.194/74 alterada pela Lei 11.482/07**, que assegura o pagamento aos beneficiários de Seguro DPVAT em caso de **INVALIDEZ PERMANENTE** o importe de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme se demonstrará a seguir.

2 – DA NÃO PRESCRIÇÃO

Alega o Requerido que o prazo prescricional para o ingresso de ação que versa sobre indenização securitária esgota-se em 03 (três) anos, contados a partir do sinistro, conforme preceitua o art. 206, §3º, IX, Código Civil e a Súmula 405, STJ.

No entanto, Vossa Excelência, na lide em questão, é aplicável a súmula 573 do STJ, entendimento este, corroborado pelo art. 206, §3º, IX do Código Civil, *in verbis*:

Súmula 573 STJ: “Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução.”

“Art. 206. Prescreve:

(...)

§ 3º Em três anos:

(...)

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro



prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.”

Todavia, a Requerida alega que a pretensão do autor já prescreveu, pois segunda ela a ação foi ajuizada em 20/05/2019 (vinte de maio de dois mil e dezenove). Ocorre Excelência, que nesta data citada pela requerida, a ação apenas migrou para o sistema PJE, tendo sido ajuizada em 03/03/2016 (três de março de dois mil e dezesseis) como mostra a inicial, ou seja, antes de ser prescrita.

3 - DA INVALIDEZ PERMANENTE E GRADAÇÃO DA LESÃO

Improcede a alegação feita pela parte requerida, ao afirmar que não existe prova capaz de demonstrar a invalidez permanente e de auferir a graduação das lesões sofridas pela parte autora pelo simples fato de não haver Laudo do IML.

Vale ressaltar que diante da ausência de IML (Instituto Médico Legal), na localidade onde ocorreu o acidente em discussão os exames médicos, os relatórios médicos, podem ser utilizados como parâmetro para graduar a indenização que se deve pagar ao autor.

Caso seja necessária uma perícia médica para que haja a comprovação da invalidez do Autor, que seja designado um perito de forma menos onerosa possível ao requerente, pois devido as suas condições financeiras limitadas, este se encontra impossibilitado financeiramente de deslocar-se até um município que possua um estabelecimento do IML.

Assim, descabe a pretensão da requerida quanto ao presente pleito.

4 - DO VALOR INDENIZÁVEL

O artigo 8º da lei 11.482/07 altera os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“art. 3º - os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreende as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada”.

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) – no caso de invalidez permanente;

Certamente, no caso de **Invalidez Permanente, o pagamento da indenização de Seguro DPVAT, conforme determina a lei 6.194/74 com as alterações da lei 11.482/07, deverá ser de 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Outra não é a realidade fática do caso em exame, tendo em vista, relatório médico em anexo, que comprova o grau da lesão, o que autoriza de forma iniludível o deferimento da verba indenizatória no patamar fixado pelo dispositivo legal acima, qual seja, **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Destarte, improcede o enunciado.



5 - CONCLUSÃO

Requer inicialmente que seja **afastado às preliminares e no mérito julgar improcedentes as alegações levantadas** e por fim **decretar Procedente a ação em todos os seus termos, conforme requerido na inicial, bem como determinar a realização de uma perícia médica para comprovar a invalidez permanente do Autor.**

Nesses termos,

Pede deferimento.

Teresina (PI), 21 de maio de 2020.

Francisco Roberto Mendes Oliveira

Advogado OAB/PI 7.459

Ernesto de Lucas Sousa Nascimento

Bacharelando em Direito



JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/05/2020 09:14:44
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109141497700000009156063>
Número do documento: 20051109141497700000009156063

Num. 9615289 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ELESBAO VELOSO/PI

Processo: 00000370520168180094

INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:

Data Limite do Ajuizamento: 17/07/2017

Data do Ajuizamento: 20/05/2019

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSA RODRIGUES DE MIRANDA** representada por **ROSA RODRIGUES MIRANDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **25/12/2013**, restando permanentemente inválida.

Em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/05/2020 09:14:44
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109141511800000009156068>
Número do documento: 20051109141511800000009156068

Num. 9615494 - Pág. 1

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Isso se deve ao fato de que a procuração está em nome da representante em nome próprio, sequer constando o nome da autora.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

DA PRESCRIÇÃO

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em 25/12/2013, ficando debilitada de forma permanente.

Em 17/07/2014, a parte autora deu entrada no pedido administrativo, **suspendendo** assim, o prazo prescricional que estava em curso, conforme previsão da súmula 229 do STJ.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Súmula 229 STJ: "O pedido do pagamento de indenização à Seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão".

Em 17/07/2014, a Ré encaminhou carta de negativa / informando pagamento administrativo, e assim, após esta data, o prazo prescricional voltou a fluir, encerrando-se em 17/07/2017.

Ocorre que a presente ação foi ajuizada em 20/05/2019, ou seja, após o término do prazo prescricional.

Vejamos a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PREScriÇÃO ÂNUA. ART. 487, II, NCPC. SÚMULAS 278, 229 E 101 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.- "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Súmula 278, do STJ.- "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão". Súmula 229, do STJ.- Resta operada a prescrição quando a soma dos lapsos temporais referentes ao período anterior e posterior da suspensão excede o prazo de um ano previsto no art. 206, §1º, II, do Código Civil, e na Súmula 101, do STJ.- Precedente do STJ.- Apelação Cível a que se nega provimento, à unanimidade.

(Apelação 480389-80000095-96.2015.8.17.1540, Rel. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, 2ª Câmara Cível, julgado em 19/12/2018, DJe 11/01/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT - PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 206, §3º, IX, DO CC - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 229 E 405, DO STJ - PREScriÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE.

(Apelação 518612-50045444-83.2015.8.17.0001, Rel. José Carlos Patriota Malta, 6ª Câmara Cível, julgado em 18/12/2018, DJe 25/01/2019)

Desta forma, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez³.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança

³STJ, A.I nº 1.375.362 – MT, Relator Ministro Raul Araújo, julgamento 30/11/2011 “RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - RECONHECIMENTO DE PREScriÇÃO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SÚMULA Nº 405 DO STJ - PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS ART. 206, § 3º, IX, DO CC/2002 - SÚMULA Nº 297 DO STJ - INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO -PREScriÇÃO OCORRIDA ANTES DO INÍCIO DE QUALQUER EXAME PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DA PREScriÇÃO FICAR DEPENDENTE DE AÇÃO POTESTATIVA DA VÍTIMA – VONTADE DE SE SUBMETER OU NÃO AO EXAME – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”



de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez **permanente**.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lídima justiça!

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁴.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução

⁴“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada IMPROCEDENTE.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁵.

⁵RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁶.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁷, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁶Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁷“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ex Positis, requer seja extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar.

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ELESBAO VELOSO, 29 de abril de 2020.

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/05/2020 09:14:44
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109141511800000009156068>
Número do documento: 20051109141511800000009156068

Num. 9615494 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/05/2020 09:14:44
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109141511800000009156068>
Número do documento: 20051109141511800000009156068

Num. 9615494 - Pág. 9

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/05/2020 09:14:44
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109141511800000009156068>
 Número do documento: 20051109141511800000009156068

Num. 9615494 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROSA RODRIGUES DE MIRANDA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ELESBAO VELOSO**, nos autos do Processo nº 00000370520168180094.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/05/2020 09:14:44
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109141511800000009156068>
Número do documento: 20051109141511800000009156068

Num. 9615494 - Pág. 11

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2014

Carta nº: 4743191

A/C: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Sinistro: 2014580756
Vitima: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Data Acidente: 25/12/2013
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

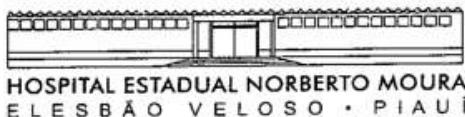
Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRONTO SOCORRO

NOME DO PACIENTE:		IDADE
Francisco Manuel R. Souza		50
ENDERECO:	CIDADE	UF
Francinópolis	Elesbão Veloso	
CPF:	RG:	
NOME DO PAI:		
Jro Arnaldo R. Souza		
NOME DA MÃE:		
Rosa Rodrigues de Miranda		
DADOS CLÍNICOS		
Acidente de trânsito, Fui esmagado		
DIAGNÓSTICO		
Polidoriano: - ferimento face, covidade oral - ferimento coto - contuso folha - ferimento contuso pé direito - fratura do ombro		
DATA	25/12/13	
Djalma Araújo Luz CRM-PI 1284 CPF: 129.119.764-08 Ass. CARIMBO DO MÉDICO		

CONFERE COM A ORIGEM
EM: 25/12/2013
Assinatura
DEPTO. Pessoal - H. E. N. M.

DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR

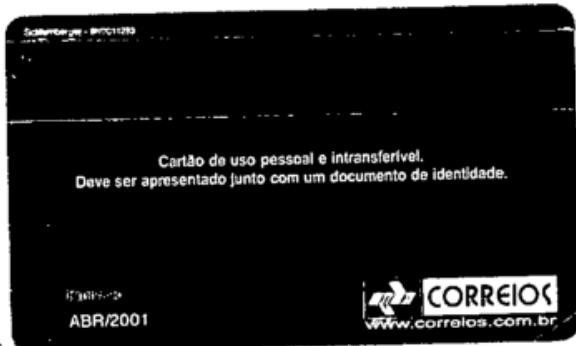
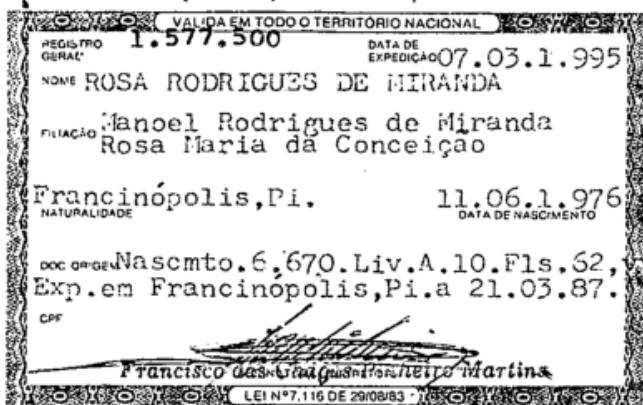


TUHAB

CNPJ - 06.553.564/0012-90

Av. Benicio Alves da Silva, 577 - Centro • Fone: (86) 3285-1133 • Elesbão Veloso - PI





Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/05/2020 09:14:45
<https://tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109141546300000009156069>
 Número do documento: 20051109141546300000009156069

Num. 9615496 - Pág. 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETAN - PI	
Nº 010336787780	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
0411 53E0 0247 9a26 9E3 64a2 093F df69 31c7 bd06 7513	VIA CÓD. RENAVAM RNRNC EXERCÍCIO 1 536698082 2013
NOME LUANA DE SOUSA FONTENELE	
CPF/CNPJ 04213581306 PLACA OUD-1175	
PLACA ANT/U.F. 9C2JC4110DR702794 CHASSI	
ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLÓ/NENHUMA COMBUSTIVEL GASOLINA	
MARCAS/MODELO HONDA/CG 125, FAN KS ANO FAB. 2012 ANO MOD. 2013	
CAP/POT/CIL 02P/0124,CC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE AZUL	
COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC/COTAS I FAIXA I P.V.A. PARCELAMENTO/COTAS 1 ^a IPVA 000,00 P 2 ^a V 3 ^a PAGO A 00000000	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO SEGURO PAGO 04/06/2013	
OBSERVAÇÕES PBT: 001.08 ALIENACAO FIDUCIARIA BANCO HONDA S/A	
LOCAL TERESINA DATA 04/06/2013	
JOSE ANTONIO VASCONCELOS DIRETOR GERAL DO DETAN - PI	

VALIDADE 10/2012

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTÔMOTOS RESIDEIS TERRESTRES OU POR SUA CARGA, QUE ESTAM AS TRANSPORTADAS QUANDO NÃO SEGURO DPVAT	
PINº 010336787780 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
EXERCÍCIO 2013 PLACA OUD-1175	
CPF / CNPJ 04213581306	
BILHETE DE SEGURO DPVAT	
EXERCÍCIO 2013 DATA EMISSÃO 04/06/2013	
VIA CÓD. RENAVAM MARCA / MODELO 1 04213581306 HONDA/CG 125, FAN KS	
RENAVAM N° CHASSI 536698082 9C2JC4110DR702794	
ANO FAB. FDT TARIFF 2012	
PRÉMIO TARIFÁRIO CUSTO DO SEGURO (R\$) 000,00	
CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) CUSTO A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 000,00 000,00 000,00	
PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA PARCELADO 00/00/0000	

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

VALIDADE 10/2012

1004032



(EDR)
Serv. Téc de Segs Ltda
17 JUL. 2014
PPA



O PREÇO TOTAL DO SEGURO DEVE SER CANCELADO E SALVAMENTE DAS COBRANÇAS PELA INSCRIÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO DE
ACIDENTE DE TRÂNSITO, O VALOR DA COTA 2 E MULTAS DE TRÂNSITO PODE SER PAGADO PELA COMPANHIA DE
SEGUROS DE DPVAT E O CORRESPONDENTE PARA TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.194, DE
19.12.1990.

MULTA DE TRÂNSITO DEVERÁ SER PAGADA A UMA SEGURADORA CONVIDADA.

LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO POR PESSOA VITIMADA:

INJERTE	INVALIDEZ PERMANENTE	DEATHS
R\$ 13.800,00	ATÉ R\$ 12.300,00	ATÉ R\$ 2.700,00

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO:

- PROVA DA INSCRIÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO AUTORIZADA POLICIAL COMPETENTE, DIRETÓRIO DE CUSTO E PROVA DA QUALIDADE DE INSCREVENDO;
- INVALIDEZ PERMANENTE: LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE OU DA RESIDÊNCIA DA VITIMA, CONFERENCIA DE MEDICO LEGAL E DOCUMENTO DE LEIAUTA HABILITADA, TITULAR OU PARCEIRO, DE ACORDO COM OS PADRONES DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO A LEI 8.194/94, E REGISTRO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE;
- DESENHOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLEMENTARES - DANEI: PROVA DAS DESPESAS MÉDICAS EFETUADAS, PROVA DA INSCRIÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO AUTORIZADA POLICIAL COMPETENTE, DOCUMENTO DE LEIAUTA HABILITADA, TITULAR OU PARCEIRO, E REGISTRO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, DA QUAL DEVERÁ CONSTAR, DEVIDAMENTE, O NOME DO HOSPITAL, AMBULATÓRIO, OU MÉDICO ASSISTENTE QUE TIVER PRESTADO O ATENDIMENTO AO VITIMADO;
- AS SEGURADORAS PODERÃO SOLICITAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, NOSSOS TERMOS DO ART.30 DO ANEXO A RESOLUÇÃO CNPf Nº 184, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2006;
- PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO: TRINTA DIAS, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA;
- CENTRAL DE ATENDIMENTO DOS CONSÓRCIOS - DPVAT: TEL. 0800-0221204;
- SITE PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE SEGURO DPVAT: www.dpvatservicosdetranito.com.br
- VISÃO DO SILENTE: DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE ESTE SILENTE.

OBSERVAÇÕES:

- PARA CALCULO DO TOTAL A PAGAR EM REAIS:
A) VALOR PESONAL: O IOF SOBRE O PRÉMIO TARIFÁRIO ACREDICIDO DO CUSTO DO SILENTE;
O PRÉMIO TOTAL A PAGAR É IGUAL A SOMA DO PRÉMIO TARIFÁRIO + CUSTO DO SILENTE + IOF;
- O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT, É PARTE INTEGRANTE DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VÉHICULOS;
- PAGOS O SEU SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT JUNTAMENTE COM A PRIMEIRA QUOTA OU QUOTA ÚNICA DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, O VENCIMENTO DO IMPOSTO E DO SEGURO OCORREREM SEMPRE NA MESMA DATA;
- E IMPORTANTE RESALTAR QUE, SE O SEGURO OBRIGATÓRIO NÃO FOR PAGO, O VEÍCULO NÃO ESTARÁ DEVIDAMENTE LICENCIADO (ART. XI RESOLUÇÃO CONTRAN 72/1998);
- 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO PRÉMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO PAGO, É REPASSADO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR ÀS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 27 DA LEI 8.912, ALTERADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 78 DA LEI Nº 9.503);
- 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO PRÉMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO É REPASSADO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, PARA APLICAÇÃO EM PROGRAMAS DE TRÂNSITO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 78 DA LEI Nº 9.503 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04
Rua Senador Dantas, 74 - 5º andar
Centro - Rio de Janeiro
www.seguradoralider.com.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SEGURO OBRIGATÓRIO

MULTAS DE TRÂNSITO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2ª COTA

IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ENCARGOS DO DETRAN

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

EDR – Serviços Técnicos de Seguros
AVISO DE SINISTRO DPVAT

Cobertura reclamada	Natureza do Evento	Data do Acidente	
<input type="checkbox"/> Morte <input checked="" type="checkbox"/> Invalidez Permanente <input type="checkbox"/> DAMS -Desp.Assist. Médica e Suplementares	<input type="checkbox"/> Atropelamento da vítima <input type="checkbox"/> Vítima passageiro do veículo <input type="checkbox"/> Vítima motorista do veículo	25.12.2013	
Nome da vítima Fernando R. de Sousa		Data de nascimento Data de nascimento	CPF CPF
Informe neste campo o endereço do beneficiário (OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO)			
Endereço		N° _____ Telefone () _____	Estado
CEP	Cidade	Estado	
Nome do Procurador		Endereço completo e telefone para contato	
Rua E-mail:		N° _____ Fone () _____	Estado
Documentos necessários (Provas do sinistro e Cadastramento):			
Para todas as coberturas ATENÇÃO: OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO E A ASSINATURA DO VERSO DESTE AVISO.		Em caso de morte Despesas Médicas Invalidez	
<ul style="list-style-type: none"> • Boletim de Ocorrência Policial (original) ou cópia autenticada pelo próprio Órgão Expedidor, que descreva a natureza do evento (colisão, atropelamento, etc.) e identifique o veículo (nº da placa ou do chassis), que transportava ou atropelou a vítima. • Cópia frete e verso do DUT do ano em que ocorreu o acidente (obrigatório no caso da vítima ou beneficiário proprietário). • Procuração extraída em Cartório específico para recebimento de Seguro DPVAT, quando o reclamante for analfabeto. Quando a vítima estiver sendo representada por terceiro, a procuração poderá ser particular com <u>firma reconhecida por autenticidade ou verdadeira</u>. • Cópia autenticada do R.G. e C.P.F. do procurador. • Fotocópia do R.G. e C.P.F. da vítima. • Fotocópia do R.G. e C.P.F. (obrigatório) do beneficiário. • Cópia da Certidão de Nascimento da vítima, quando esta for menor e não tiver documento de identidade. • Cópia do comprovante de residência do recebedor. 		<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de óbito (original ou cópia autenticada). • Laudo de Necropsia (somente quando necessário, a critério da Seguradora). <p style="text-align: center;">UVMUS</p>	
Beneficiários do Seguro: De acordo com a Lei 6.194 de 19.12.74 o beneficiário é o cônjuge, na constância do casamento, equiparando-se como tal a(o) companheiro(a) e, falta destes, os herdeiros legais, obedecida a ordem da vocação hereditária (art. 1603 do Código Civil Brasileiro).			
Documento de habilitação dos beneficiários:			
Beneficiário: Cônjuge • Certidão de Casamento da vítima, <u>com data atualizada</u> . Beneficiário(a): • Documentação que comprove essa situação e declaração informando se a vítima era solteira, separada ou viúva. (A companheira é equiparada à esposa, obedecidas as leis da Previdência Social). Companheira(a): Filhos ou irmãos: • Declaração informando os nomes de todos os filhos ou irmãos deixados pela vítima, anexando a esta seus respectivos documentos de identidade ou Certidão de Nascimento. Em se tratando de menor de 16 anos, juntar também declaração informando quem é o seu responsável legal ou está exercendo o patrio poder sobre o menor. País: Outros: • Certidão de Nascimento da ou cópia de um documento de identidade da vítima. • Cópia de um documento de identidade.			
1) Pede-se observar os documentos necessários para cada tipo de cobertura e a sua apresentação, o que contribuirá para a rápida liberação do pagamento da Indenização. Obs.: 2) Reservamo-nos o direito de requisitar a apresentação de outros documentos, caso seja necessário.			
Local e data: _____		x Fernanda Rodrigues de Miranda Assinatura do reclamante	



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO 2014/580756

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Rosa Rodrigues de Miranda, PORTADOR(A) DO RG N° 1517.500, EXPEDIDO POR SSP/RS, EM / /, E CPF 070340703-00 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO E RENDA MENSAL DE R\$. (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Francisco Manoel Rodrigues, SEGURO LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de c constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da ind informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

*1004039
é an obrigadas a
ção pessoal.



(EDR)
Serv. Téc. de Segs. Ltda

22 JUL. 2014

PROTOCOLO

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem de forma nenhuma ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA 597 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 242071-6

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL _____ DATA _____

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Rosa Rodrigues de Miranda

! ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvalsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



COMPROVANTE DE EXTRATO

Term: RPC00001 Loja: 11.146.251/0001-39
Emissao: 24/06/2014 07:41:28
No. Autorizacao (MSU): 062400003526

Operador: 0000002224

Data: 24/06/2014 Hora de Brasilia: 07:41

*** Extrato de Conta Corrente ***

ROSA RODRIGUES DE MIRANDA 07.41HR
AGENCIA 5232 CTA 0242021-6 24/JUN/2014

DISPONIVEL
+ CONTA FACIL (C/C + POU) 1.21
= TOTAL DISPONIVEL 1.21

SALDO TOTAL 1.21

SALDO DTSP. P/INVEST. 1.21

LIMITES DE CREDITO
LIMITE EN CONTA ** 100.00
LIMITE UTILIZADO 0.00
LIMITE A UTILIZAR 100.00
CREDITO PESSOAL 1150.00
LIMITE UTILIZADO 0.00
LIMITE A UTILIZAR 1150.00

Serv. Te

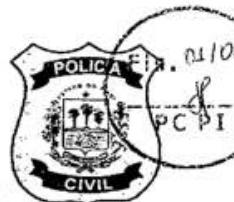
22 JUN 2014

ANEXOCOLO





ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - GPI
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ELESBÃO VELOSO/PI - 10^ª DRPC
Av. Presidente Castelo Branco, nº 526, Centro, Elesbão Veloso/PI - Fone: 86 3285-1508



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - B.O. 243/2014

Data do Registro- 17.06.2014
Del. Dr. Sérgio Sousa Alencar
Macedo Lima Filho

Resp. pelo Registro: Miron Stênio de
BOLETIM DE OCORRÊNCIA
1004026



DADOS DA OCORRÊNCIA

Número do B.O. 243/2014 Del. Responsável: D.P de Elesbão
Veloso - PI
Data/Hora 25/12/2013 às 09:30 h Local: PI 224, que liga as
Cidades de Francinópolis a Elesbão Veloso-PI Complemento: Em frente a Fazenda
Fran Rosa
Município: Elesbão Veloso-PI Bairro: Zona Rural

DADOS DO INFORMANTE

Nome: FRANCISCO ARNALDO CAMPELO DE SOUSA.
Documento: RG nº 1.532.020 SSP-PI e CPF nº 774.641.843-00
Nacionalidade: brasileiro, natural de Valença - PI, casada, Trabalhador Rural,
nascida em 20.06.1976.
Relação: Raimundo José de Sousa e Francisca das Chagas Campelo de Sousa
Endereço: Localidade Chapada do Brejo, S/N Complemento: Sítio
Bairro: Zona Rural Cidade: Francinópolis - PI

NATUREZA DO FATO

Natureza do Fato: Acidente de Trânsito

NARRATIVA DO FATO:

VÍTIMAS: CONDUTOR, TRANSEUNTE OU PASSAGEIRO DA MOTOCICLETA:
as vítimas foram FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA e VITÓRIA
KELLY LOPES CAMPELO, ambos passageiros. Em decorrência do acidente a vítima
FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA sofreu ferimentos na face,
cavidade oral joelho direito e pé direito conforme ficha de atendimento de Urgência e
Emergência do Hospital Estadual Norberto Moura e a vítima VITÓRIA KELLY
LOPES CAMPELO sofreu ferimento: corto - contuso no joelho esquerdo e direito
conforme ficha de atendimento de Urgência e Emergência do Hospital Estadual
Norberto Moura.

DATA DO ACIDENTE: 25/12/2013.

HORA 09:30 h

LOCAL DO ACIDENTE: PI 224, que liga as cidades de Francinópolis a Elesbão
Veloso-PI Complemento: Em frente a Fazenda Fran Rosa
Município: Elesbão Veloso-PI Bairro: Zona Rural





ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - GPI
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ELESBÃO VELOSO/PI – 10^a DRPC

Av. Presidente Castelo Branco, nº 526, Centro, Elesbão Veloso/PI – Fone: 86 3285-1508



DINÂMICA DO ACIDENTE: O informante, Francisco Arnaldo Campelo de Sousa, informa que estava conduzindo a motocicleta abaixo especificada pela PI 224, e na garupa levava seu filho (FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, CPF 059.116.943-60) e sua afilhada (VITÓRIA KELLY LOPES CAMPELO, RG: 3.677.457 SSP-PI) quando o pneu traseiro estourou perdendo o controle em seguida e caindo em seguida e como consequência os passageiros (vítimas) sofreram a vítima FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA sofreu ferimentos na face, cavidade oral joelho direito e pé direito conforme ficha de atendimento de Urgência e Emergência do Hospital Estadual Norberto Moura e a vítima VITÓRIA KELLY LOPES CAMPELO sofreu ferimentos contuso no joelho esquerdo e direito conforme ficha de atendimento de Urgência e Emergência do Hospital Estadual Norberto moura. Era o que tinha a certificar.

DADOS DO VEÍCULO DO INFORMANTE:

Motocicleta Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN KS, Ano/Modelo 2012/2013, Cor azul, Placa OUD-1175, CHASSI 9C2JC4110DR702794 e RENAVAM 536698082, Licenciada em nome de Luana de Sousa Fontinele.

Stênius Filho
Responsável pelo Registro
det. Miron Stênius Macêdo Filho
Escrivão de Polícia Civil-PI
Selo de identificação: 279973-1

Francisco Arnaldo de Sousa
Responsável pela Informação

CERTIFICAÇÃO

Certifico que a presente cópia ou fotocópia
confere com o original que confere e a que me
reporto e dou fé
Em testemunho da verdade
o Cartório de
Elesbão Veloso





RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE, FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO NO DIA 25/12/13, "SIC" COM TRAUMA EM FACE E JOELHO DIREITO, CURSANDO COM LESÃO CORTO-CONTUSA NOS MESMOS, SENDO SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO. EVOLUI COM LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO JOELHO DIREITO EM 30%.

TERESINA, 30/06/14.

*Francisco Manoel
Dr. Lucas Lopes Rêgo
Médico do Trabalho
CRM-PI 3932 / MA-6406*

(EDR)
Serv. Téc. de Seg. Lda
17 JUL. 2014
PROTOCOLO

Magalhães Filho, 928 - Centro/Sul (Próx. Av. Joaquim Ribeiro) - CEP: 64.001-350 - Teresina-PI
Fone: (86) 3081-4890 - Celular: (86) 9970-4266 - E-mail: lucaslrego@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/05/2020 09:14:45
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109141546300000009156069>
Número do documento: 20051109141546300000009156069

Num. 9615496 - Pág. 11

República Federativa do Brasil



REGISTRO CIVIL

ESTADO DO PIAUÍ

Comarca de Francinópolis

Município de Francinópolis

Distrito de Francinópolis

Maria do Perpétuo Socorro Soares Bezerra Loiola

Oficial único do registro civil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

1004036



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que às fls. 196 do livro 12-A sob nº de ordem 9.684 foi lavrado o assento de nascimento de **FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**, do sexo **MASCULINO**, nascido no dia vinte e um de Fevereiro dois mil e oito (21.02.2008), às 10:10 hs, em Teresina - PI - filho de Francisco Arnaldo Campelo de Sousa e dona **Rosa Rodrigues de Miranda** sendo avós paternos: Raimundo José de Sousa dona **Francisca das Chagas Campelo de Sousa** e avós maternos **Manoel Rodrigues de Miranda** e **Dona Rosa Maria da Conceição**. O assento foi lavrado em 06.03.2008. Tendo sido declarante o pai e serviram de testemunhas as constantes no termo.

Observações: Nada há a ressalvar

O referido é verdade e dou fé.

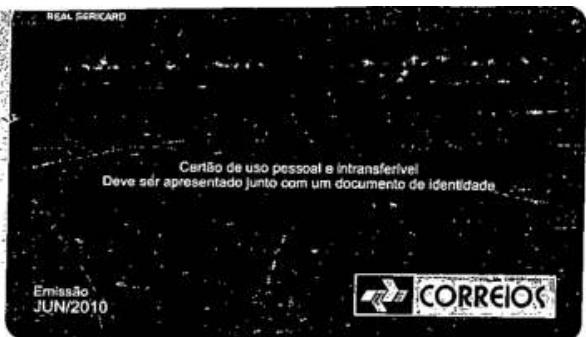
Francinópolis (PI), 06 de Março de 2008

Maria do Perpétuo Socorro Soares Bezerra Loiola
Maria do Perpétuo Socorro Soares Bezerra Loiola
Escrivã



CEP: 6520-000
Francinópolis - PI





Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/05/2020 09:14:45
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109141546300000009156069>
Número do documento: 20051109141546300000009156069

Num. 9615496 - Pág. 13

COMPROVANTE DE RESIDENCIA

1004040



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 Iinsc. Estadual: 10.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B -
Régime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SAC 0800
726363-5

Nº da Nota Fiscal: 000156832
A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MENSAL	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JUNHO/2014	13/06/2014	68	21,28

ROSA RODRIGUES DE MIRANDA
OU CHAPADA DO BREJO S/N B-URBANO

DADOS DA CONTA		DETALHAMENTO DA CONTA			
RESID. BX. RENDA		DADOS DA UNIDADE DE CONSUMIDORA			
Classe/Género	Ligação	Número Medidor	Ponto	Código Faz.	Média 12 meses
HISTÓRICO kWh	MONO	A675801	1.4.1.1	62	
DESCRIÇÃO DA CONTA					
Mês/ano consumo					
MAI/14	58	CONSUMO	30 A R\$ 0,154510 =	4,63	
ABR/14	58		38 A R\$ 0,264868 =	10,06	
MAR/14	60	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)		2,24	
FEV/14	52	DIFERENCA DE TARIFA		15,86	
JAN/14	55	SUBVENCAO BAIXA RENDA		11,51	
DEZ/13	57				
NOV/13	65				
OUT/13	66				
SET/13	73				
AGO/13	69				
TARIFA SEM TÍTULOS:					
0 A 52	- 0,152000				
31 A 65	- 0,152000				
66 A 73	- 0,152000				
74 A 89	- 0,152000				

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25
Parabéns! Até o dia 27/05/2014, não constatamos faturas vencidas
nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO		ACEF 840A C165 A25A 123F 5F79 5B21 2192		COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	10,54	Base de Cálculo:	30,55				
Energia:	9,35	Aliquota ICMS:	20,00%				
Transmissão:	0,72	Valor do ICMS:	6,11				
Encargos:	1,55	Valor do PIS:	0,40				
Tributos:	8,39	Valor do COFINS:	1,88				

INDICADORES DE CONTINUIDADE							
	DIC	FIC	DMIC	DICRI			
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal
Último:	7,66	15,32	30,65	4,35	8,71	17,42	4,31
Realizado:	0,00		0,00			0,00	
Conjunto:	NOVO ORIENTE			Período de apuração:	04/2014	EURO:	5,62

(EDF)
Serv. Téc de Segs. Ltda
22 JUL. 2014

PROTOCOLO



PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



DADOS DO SINISTRO

Número: 2014580756	Cidade: Elesbão Veloso	Natureza: Invalidez
Vítima: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA	Data do acidente: 25/12/2013	Emissor do parecer: José Fialho Amorim
Seguradora: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS	Prestadora: AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT	CRM do médico: 314742

PARECER

Data da análise:	30/07/2014
Valorização do IML:	0,00
Perícia médica:	Não
Diagnóstico:	TRAUMA NO CORPO
Resultados terapêuticos:	FERIMENTOS CONTUSOS
Sequelas permanentes:	DORES
Sequelas:	Sequela não indenizável
Conduta mantida:	
Quantificação das sequelas:	
Documentos complementares:	
Observações:	
Valor pleiteado:	13.500,00
Médico avaliador:	ARTUR
UF do CRM do médico:	RJ

DANOS

Dano	% Dimensão Graduação
-------------	-----------------------------

Danos não definidos.

Valor avaliado: 0,00



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/05/2020 09:14:45
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109141546300000009156069>
Número do documento: 20051109141546300000009156069

Num. 9615496 - Pág. 15



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº DA SEDE OU DA FILIAL DANDO A SEDE POR EM OUTRA UF:

33.3.0028479-6

Tipo Atividade:

Sociedade anônima

Prazo Encerramento:

Normal

Nº do Processo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131301 - 28/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Cabulado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Baixa(s): 181595004

Hash: ECCE2033-073D-4232-B033-7CC98430A904



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido. Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CF0K4H56APADE5ECT8FFD5CF68740F233K496AFTAB0E1FB
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancerydigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/05/2020 09:14:46
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109141643400000009156251>
Número do documento: 20051109141643400000009156251

Num. 9615528 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 2861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20091-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/017133-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003169059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B5GAPADE5EC78FFD5CF68740P233E495A71A80E1788
Para validar o documento acesse <http://www.juceija.ej.judicial.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhos de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.513, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

[Assinaturas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Penteado: 00-2018/917153-4 Data da protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 2005110914643400000009156251 E DEMais CONFORME OS TERMOS DE AUTENTICAÇÃO.
Autenticação: 1065741666A8E2D070E85EAD6CEBFYU5C95E74CF212E856AFDA32E1792
Para validar o documento acesse <http://www.jucepj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.jpi.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



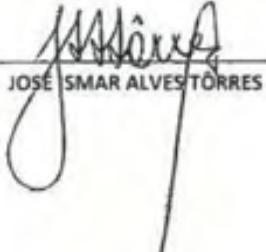
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00093149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743E6FA6B220CF0E4356AFADE1ECFSFT05CR68740F233E496AFDA8021FB8

Para validar o documento acesse <http://www.joderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Reg. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

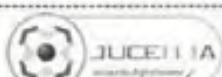


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017133-4 Data da protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA#B220CTDE4B56AFAD5E5C7BF7D5CF68740F233E496AFDA8CE1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.ej.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/05/2020 09:14:46
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109141643400000009156251>
Número do documento: 20051109141643400000009156251

Num. 9615528 - Pág. 6



4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002950803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C85683B2947C61B477D79BC8A11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo
Secretário Geral





4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC8688382947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral





4996511

- 12
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

15/11/2020

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

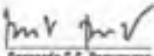
NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo R.S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- b) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernerger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C81B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE8208298B235403C7845C685

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Bernardo
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

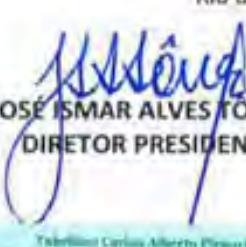
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléa, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
Tabelionato Carlos Alberto Pinto Oliveira
Av. das Américas, 11 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20031-205
Telfone: (21) 3000-0000 / 3000-0001 / 3000-0002 / 3000-0003 / 3000-0004 / 3000-0005 / 3000-0006 / 3000-0007 / 3000-0008 / 3000-0009 / 3000-0010 / 3000-0011 / 3000-0012 / 3000-0013 / 3000-0014 / 3000-0015 / 3000-0016 / 3000-0017 / 3000-0018 / 3000-0019 / 3000-0020 / 3000-0021 / 3000-0022 / 3000-0023 / 3000-0024 / 3000-0025 / 3000-0026 / 3000-0027 / 3000-0028 / 3000-0029 / 3000-0030 / 3000-0031 / 3000-0032 / 3000-0033 / 3000-0034 / 3000-0035 / 3000-0036 / 3000-0037 / 3000-0038 / 3000-0039 / 3000-0040 / 3000-0041 / 3000-0042 / 3000-0043 / 3000-0044 / 3000-0045 / 3000-0046 / 3000-0047 / 3000-0048 / 3000-0049 / 3000-0050 / 3000-0051 / 3000-0052 / 3000-0053 / 3000-0054 / 3000-0055 / 3000-0056 / 3000-0057 / 3000-0058 / 3000-0059 / 3000-0060 / 3000-0061 / 3000-0062 / 3000-0063 / 3000-0064 / 3000-0065 / 3000-0066 / 3000-0067 / 3000-0068 / 3000-0069 / 3000-0070 / 3000-0071 / 3000-0072 / 3000-0073 / 3000-0074 / 3000-0075 / 3000-0076 / 3000-0077 / 3000-0078 / 3000-0079 / 3000-0080 / 3000-0081 / 3000-0082 / 3000-0083 / 3000-0084 / 3000-0085 / 3000-0086 / 3000-0087 / 3000-0088 / 3000-0089 / 3000-0090 / 3000-0091 / 3000-0092 / 3000-0093 / 3000-0094 / 3000-0095 / 3000-0096 / 3000-0097 / 3000-0098 / 3000-0099 / 3000-00100 / 3000-00101 / 3000-00102 / 3000-00103 / 3000-00104 / 3000-00105 / 3000-00106 / 3000-00107 / 3000-00108 / 3000-00109 / 3000-00110 / 3000-00111 / 3000-00112 / 3000-00113 / 3000-00114 / 3000-00115 / 3000-00116 / 3000-00117 / 3000-00118 / 3000-00119 / 3000-00120 / 3000-00121 / 3000-00122 / 3000-00123 / 3000-00124 / 3000-00125 / 3000-00126 / 3000-00127 / 3000-00128 / 3000-00129 / 3000-00130 / 3000-00131 / 3000-00132 / 3000-00133 / 3000-00134 / 3000-00135 / 3000-00136 / 3000-00137 / 3000-00138 / 3000-00139 / 3000-00140 / 3000-00141 / 3000-00142 / 3000-00143 / 3000-00144 / 3000-00145 / 3000-00146 / 3000-00147 / 3000-00148 / 3000-00149 / 3000-00150 / 3000-00151 / 3000-00152 / 3000-00153 / 3000-00154 / 3000-00155 / 3000-00156 / 3000-00157 / 3000-00158 / 3000-00159 / 3000-00160 / 3000-00161 / 3000-00162 / 3000-00163 / 3000-00164 / 3000-00165 / 3000-00166 / 3000-00167 / 3000-00168 / 3000-00169 / 3000-00170 / 3000-00171 / 3000-00172 / 3000-00173 / 3000-00174 / 3000-00175 / 3000-00176 / 3000-00177 / 3000-00178 / 3000-00179 / 3000-00180 / 3000-00181 / 3000-00182 / 3000-00183 / 3000-00184 / 3000-00185 / 3000-00186 / 3000-00187 / 3000-00188 / 3000-00189 / 3000-00190 / 3000-00191 / 3000-00192 / 3000-00193 / 3000-00194 / 3000-00195 / 3000-00196 / 3000-00197 / 3000-00198 / 3000-00199 / 3000-00200 / 3000-00201 / 3000-00202 / 3000-00203 / 3000-00204 / 3000-00205 / 3000-00206 / 3000-00207 / 3000-00208 / 3000-00209 / 3000-00210 / 3000-00211 / 3000-00212 / 3000-00213 / 3000-00214 / 3000-00215 / 3000-00216 / 3000-00217 / 3000-00218 / 3000-00219 / 3000-00220 / 3000-00221 / 3000-00222 / 3000-00223 / 3000-00224 / 3000-00225 / 3000-00226 / 3000-00227 / 3000-00228 / 3000-00229 / 3000-00230 / 3000-00231 / 3000-00232 / 3000-00233 / 3000-00234 / 3000-00235 / 3000-00236 / 3000-00237 / 3000-00238 / 3000-00239 / 3000-00240 / 3000-00241 / 3000-00242 / 3000-00243 / 3000-00244 / 3000-00245 / 3000-00246 / 3000-00247 / 3000-00248 / 3000-00249 / 3000-00250 / 3000-00251 / 3000-00252 / 3000-00253 / 3000-00254 / 3000-00255 / 3000-00256 / 3000-00257 / 3000-00258 / 3000-00259 / 3000-00260 / 3000-00261 / 3000-00262 / 3000-00263 / 3000-00264 / 3000-00265 / 3000-00266 / 3000-00267 / 3000-00268 / 3000-00269 / 3000-00270 / 3000-00271 / 3000-00272 / 3000-00273 / 3000-00274 / 3000-00275 / 3000-00276 / 3000-00277 / 3000-00278 / 3000-00279 / 3000-00280 / 3000-00281 / 3000-00282 / 3000-00283 / 3000-00284 / 3000-00285 / 3000-00286 / 3000-00287 / 3000-00288 / 3000-00289 / 3000-00290 / 3000-00291 / 3000-00292 / 3000-00293 / 3000-00294 / 3000-00295 / 3000-00296 / 3000-00297 / 3000-00298 / 3000-00299 / 3000-00300 / 3000-00301 / 3000-00302 / 3000-00303 / 3000-00304 / 3000-00305 / 3000-00306 / 3000-00307 / 3000-00308 / 3000-00309 / 3000-00310 / 3000-00311 / 3000-00312 / 3000-00313 / 3000-00314 / 3000-00315 / 3000-00316 / 3000-00317 / 3000-00318 / 3000-00319 / 3000-00320 / 3000-00321 / 3000-00322 / 3000-00323 / 3000-00324 / 3000-00325 / 3000-00326 / 3000-00327 / 3000-00328 / 3000-00329 / 3000-00330 / 3000-00331 / 3000-00332 / 3000-00333 / 3000-00334 / 3000-00335 / 3000-00336 / 3000-00337 / 3000-00338 / 3000-00339 / 3000-00340 / 3000-00341 / 3000-00342 / 3000-00343 / 3000-00344 / 3000-00345 / 3000-00346 / 3000-00347 / 3000-00348 / 3000-00349 / 3000-00350 / 3000-00351 / 3000-00352 / 3000-00353 / 3000-00354 / 3000-00355 / 3000-00356 / 3000-00357 / 3000-00358 / 3000-00359 / 3000-00360 / 3000-00361 / 3000-00362 / 3000-00363 / 3000-00364 / 3000-00365 / 3000-00366 / 3000-00367 / 3000-00368 / 3000-00369 / 3000-00370 / 3000-00371 / 3000-00372 / 3000-00373 / 3000-00374 / 3000-00375 / 3000-00376 / 3000-00377 / 3000-00378 / 3000-00379 / 3000-00380 / 3000-00381 / 3000-00382 / 3000-00383 / 3000-00384 / 3000-00385 / 3000-00386 / 3000-00387 / 3000-00388 / 3000-00389 / 3000-00390 / 3000-00391 / 3000-00392 / 3000-00393 / 3000-00394 / 3000-00395 / 3000-00396 / 3000-00397 / 3000-00398 / 3000-00399 / 3000-00400 / 3000-00401 / 3000-00402 / 3000-00403 / 3000-00404 / 3000-00405 / 3000-00406 / 3000-00407 / 3000-00408 / 3000-00409 / 3000-00410 / 3000-00411 / 3000-00412 / 3000-00413 / 3000-00414 / 3000-00415 / 3000-00416 / 3000-00417 / 3000-00418 / 3000-00419 / 3000-00420 / 3000-00421 / 3000-00422 / 3000-00423 / 3000-00424 / 3000-00425 / 3000-00426 / 3000-00427 / 3000-00428 / 3000-00429 / 3000-00430 / 3000-00431 / 3000-00432 / 3000-00433 / 3000-00434 / 3000-00435 / 3000-00436 / 3000-00437 / 3000-00438 / 3000-00439 / 3000-00440 / 3000-00441 / 3000-00442 / 3000-00443 / 3000-00444 / 3000-00445 / 3000-00446 / 3000-00447 / 3000-00448 / 3000-00449 / 3000-00450 / 3000-00451 / 3000-00452 / 3000-00453 / 3000-00454 / 3000-00455 / 3000-00456 / 3000-00457 / 3000-00458 / 3000-00459 / 3000-00460 / 3000-00461 / 3000-00462 / 3000-00463 / 3000-00464 / 3000-00465 / 3000-00466 / 3000-00467 / 3000-00468 / 3000-00469 / 3000-00470 / 3000-00471 / 3000-00472 / 3000-00473 / 3000-00474 / 3000-00475 / 3000-00476 / 3000-00477 / 3000-00478 / 3000-00479 / 3000-00480 / 3000-00481 / 3000-00482 / 3000-00483 / 3000-00484 / 3000-00485 / 3000-00486 / 3000-00487 / 3000-00488 / 3000-00489 / 3000-00490 / 3000-00491 / 3000-00492 / 3000-00493 / 3000-00494 / 3000-00495 / 3000-00496 / 3000-00497 / 3000-00498 / 3000-00499 / 3000-00500 / 3000-00501 / 3000-00502 / 3000-00503 / 3000-00504 / 3000-00505 / 3000-00506 / 3000-00507 / 3000-00508 / 3000-00509 / 3000-00510 / 3000-00511 / 3000-00512 / 3000-00513 / 3000-00514 / 3000-00515 / 3000-00516 / 3000-00517 / 3000-00518 / 3000-00519 / 3000-00520 / 3000-00521 / 3000-00522 / 3000-00523 / 3000-00524 / 3000-00525 / 3000-00526 / 3000-00527 / 3000-00528 / 3000-00529 / 3000-00530 / 3000-00531 / 3000-00532 / 3000-00533 / 3000-00534 / 3000-00535 / 3000-00536 / 3000-00537 / 3000-00538 / 3000-00539 / 3000-00540 / 3000-00541 / 3000-00542 / 3000-00543 / 3000-00544 / 3000-00545 / 3000-00546 / 3000-00547 / 3000-00548 / 3000-00549 / 3000-00550 / 3000-00551 / 3000-00552 / 3000-00553 / 3000-00554 / 3000-00555 / 3000-00556 / 3000-00557 / 3000-00558 / 3000-00559 / 3000-00560 / 3000-00561 / 3000-00562 / 3000-00563 / 3000-00564 / 3000-00565 / 3000-00566 / 3000-00567 / 3000-00568 / 3000-00569 / 3000-00570 / 3000-00571 / 3000-00572 / 3000-00573 / 3000-00574 / 3000-00575 / 3000-00576 / 3000-00577 / 3000-00578 / 3000-00579 / 3000-00580 / 3000-00581 / 3000-00582 / 3000-00583 / 3000-00584 / 3000-00585 / 3000-00586 / 3000-00587 / 3000-00588 / 3000-00589 / 3000-00590 / 3000-00591 / 3000-00592 / 3000-00593 / 3000-00594 / 3000-00595 / 3000-00596 / 3000-00597 / 3000-00598 / 3000-00599 / 3000-00600 / 3000-00601 / 3000-00602 / 3000-00603 / 3000-00604 / 3000-00605 / 3000-00606 / 3000-00607 / 3000-00608 / 3000-00609 / 3000-00610 / 3000-00611 / 3000-00612 / 3000-00613 / 3000-00614 / 3000-00615 / 3000-00616 / 3000-00617 / 3000-00618 / 3000-00619 / 3000-00620 / 3000-00621 / 3000-00622 / 3000-00623 / 3000-00624 / 3000-00625 / 3000-00626 / 3000-00627 / 3000-00628 / 3000-00629 / 3000-00630 / 3000-00631 / 3000-00632 / 3000-00633 / 3000-00634 / 3000-00635 / 3000-00636 / 3000-00637 / 3000-00638 / 3000-00639 / 3000-00640 / 3000-00641 / 3000-00642 / 3000-00643 / 3000-00644 / 3000-00645 / 3000-00646 / 3000-00647 / 3000-00648 / 3000-00649 / 3000-00650 / 3000-00651 / 3000-00652 / 3000-00653 / 3000-00654 / 3000-00655 / 3000-00656 / 3000-00657 / 3000-00658 / 3000-00659 / 3000-00660 / 3000-00661 / 3000-00662 / 3000-00663 / 3000-00664 / 3000-00665 / 3000-00666 / 3000-00667 / 3000-00668 / 3000-00669 / 3000-00670 / 3000-00671 / 3000-00672 / 3000-00673 / 3000-00674 / 3000-00675 / 3000-00676 / 3000-00677 / 3000-00678 / 3000-00679 / 3000-00680 / 3000-00681 / 3000-00682 / 3000-00683 / 3000-00684 / 3000-00685 / 3000-00686 / 3000-00687 / 3000-00688 / 3000-00689 / 3000-00690 / 3000-00691 / 3000-00692 / 3000-00693 / 3000-00694 / 3000-00695 / 3000-00696 / 3000-00697 / 3000-00698 / 3000-00699 / 3000-00700 / 3000-00701 / 3000-00702 / 3000-00703 / 3000-00704 / 3000-00705 / 3000-00706 / 3000-00707 / 3000-00708 / 3000-00709 / 3000-00710 / 3000-00711 / 3000-00712 / 3000-00713 / 3000-00714 / 3000-00715 / 3000-00716 / 3000-00717 / 3000-00718 / 3000-00719 / 3000-00720 / 3000-00721 / 3000-00722 / 3000-00723 / 3000-00724 / 3000-00725 / 3000-00726 / 3000-00727 / 3000-00728 / 3000-00729 / 3000-00730 / 3000-00731 / 3000-00732 / 3000-00733 / 3000-00734 / 3000-00735 / 3000-00736 / 3000-00737 / 3000-00738 / 3000-00739 / 3000-00740 / 3000-00741 / 3000-00742 / 3000-00743 / 3000-00744 / 3000-00745 / 3000-00746 / 3000-00747 / 3000-00748 / 3000-00749 / 3000-00750 / 3000-00751 / 3000-00752 / 3000-00753 / 3000-00754 / 3000-00755 / 3000-00756 / 3000-00757 / 3000-00758 / 3000-00759 / 3000-00760 / 3000-00761 / 3000-00762 / 3000-00763 / 3000-00764 / 3000-00765 / 3000-00766 / 3000-00767 / 3000-00768 / 3000-00769 / 3000-00770 / 3000-00771 / 3000-00772 / 3000-00773 / 3000-00774 / 3000-00775 / 3000-00776 / 3000-00777 / 3000-00778 / 3000-00779 / 3000-00780 / 3000-00781 / 3000-00782 / 3000-00783 / 3000-00784 / 3000-00785 / 3000-00786 / 3000-00787 / 3000-00788 /

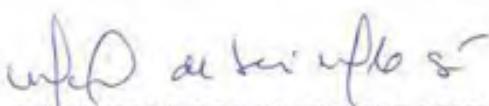
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A.; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687 827 483 49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES RG 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065 778 053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANYL GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARLINTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF nº 962.144.731-34 DANILIO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA - CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA - CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS - CPF: 349 388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA - CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO RAPOSO CORDEIRO - CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELILO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10 , GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302 , ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ITALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFÁ BEZERRA DE CARVALHO FILHO - CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO - CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR cpf 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VITANE DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF:474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYANY SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233.-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELLEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIWA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO Nº 0000037-05.2016.8.18.0094, QUE É PARTE AUTOR (A) ROSA RODRIGUES DE MIRANDA E OUTROS, TRAMITANDO PERANTE O(A) VARA CÍVEL DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO/PI

Teresina (PI), 10 de maio de 2020.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/05/2020 09:14:46
<https://tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109141698300000009156252>

Num. 9615529 - Pág. 1

Número do documento: 20051109141698300000009156252

SUBSTABELECIMENTO

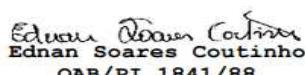
OS ADVOGADOS DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N° 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N° 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N° 14.239 AGÉU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N° 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N° 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N° 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N° 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N° 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N° 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N° 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 15.626, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PI 11613, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 12.69, CAMILLA FARIA DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N° 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N° 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N° 4825, DANILÓ RIBEIRO CARVALHO- OAB/PI SOB O N° 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N° 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N° 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N° 14.644, ELENKIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N° 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N° 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N° 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N° 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N° 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N° 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N° 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N° 9.947, FRANCISCO GESSIÉ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N° 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N° 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N° 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N° 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N° 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N° 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N° 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O N° 12.570 JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO -OAB PI SOB O N° 18.013 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N° 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N° 11.260, JOSIANNI SARAIVA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N° 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N° 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVE-OAB/PI SOB O N° 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N° 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N° 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N° 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N° 17.066, MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N° 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N° 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N° 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N° 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N° 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N° 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N° 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N° 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N° 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 11961, PAULA APARECIDA GUIMARÃES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N° 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N° 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N° 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° OAB/PI 10.317, RENATO ALVES DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17.294, RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N° 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N° 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N° 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N° 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N° 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N° 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM -OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N° 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N° 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N° 4.385 E VALDENICE GOMES

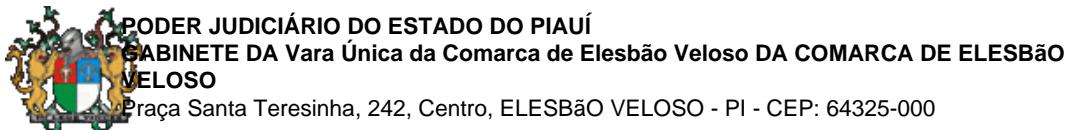
Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ SOB N° 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move ROSA RODRIGUES DE MIRANDA E OUTROS, em curso perante a(o) VARA CÍVEL DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO/PI Nos autos do Processo N° 00000370520168180094. CONTUDO - PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS - O NOME A SER REGISTRADO na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - **DRA^o EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N°. 1841**) - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 10 de maio de 2020.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88





PROCESSO Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

INTERESSADO: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, procedo ao arquivamento definitivo dos autos.

O referido é verdade e dou fé.

ELESBÃO VELOSO-PI, 23 de abril de 2020.

**FRANCISCO LUCIANO FERREIRA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso**



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO FERREIRA - 23/04/2020 22:31:33
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042322311449700000008941014>
Número do documento: 20042322311449700000008941014

Num. 9377613 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO
Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000

PROCESSO Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

INTERESSADO: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso da Comarca de ELESBÃO VELOSO, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada do inteiro teor da sentença proferida nos autos.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Nome: Francisco Manoel Rodrigues de Sousa

Endereço: Chapada do Brejo, S/N, Zona Rural, FRANCINÓPOLIS - PI - CEP: 64520-000

Nome: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Endereço: Chapada do Brejo, S/N, Zona Rural, FRANCINÓPOLIS - PI - CEP: 64520-000

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Av. Senador Dantas, 74, 5 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimado.

ELESBÃO VELOSO-PI, 15 de abril de 2020.

MONICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso

Ciente em ____ / ____ / ____

Intimado/Citado



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso DA COMARCA DE
ELESBÃO VELOSO**
Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000

PROCESSO N°: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

INTERESSADO: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos etc.

Verifica-se que o autor e seu Patrono, intimado pessoalmente para dar andamento ao feito, permaneceu silente.

Diante do completo abandono da causa pelo autor e da inércia de seu procurador em promover o andamento dos presentes autos, com fundamento no artigo 485, inciso III e VI, parte final, do C.P.C, DECLARO EXTINTO o presente feito.

Condeno, assim, a parte autora no pagamento das custas processuais. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita.

P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se após com as cautelas legais.

ELESBÃO VELOSO-PI, 6 de agosto de 2019.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso DA COMARCA DE ELESBÃO
VELOSO
Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000

PROCESSO Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
INTERESSADO: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitava no Sistema Themis Web e que passará a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

CERTIFICO ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.

ELESBÃO VELOSO-PI, 20 de maio de 2019.

EULINO PIRES SILVA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:30:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014302411300000004884179>
Número do documento: 19052014302411300000004884179

Num. 5092854 - Pág. 1

CERTIDÃO DE ATESTO

Atesto, para fins do Art. 5º do provimento nº 17/2018, Corregedoria, haver realizado a migração do Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico, Pje, do processo abaixo identificado:

PROCESSO Nº 0000037-05.2016.8.18.0094 CLASSE: Procedimento Comum Cível Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Certifico, ainda, que foram juntados do Sistema Themis Web ao Processo Judicial Eletrônico, Pje, os arquivos das movimentações geradas automaticamente, denominado “processo completo”.

Elesbão Veloso(PI), 20 de maio de 2019

Eulino Pires Silva

Analista Judicial – Mat.: 424201-7



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214130600000004884020>
Número do documento: 19052014214130600000004884020

Num. 5092694 - Pág. 1

0000037-05.2016.8.18.0094



0000037-05.2016.8.18.0094

**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE ELESBÃO VELOSO
POSTO AVANÇADO DE FRANCINÓPOLIS**

**VARA ÚNICA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

ASSUNTO(S):

Espécies de Contratos - Seguro

Tipo da Distribuição
SORTEIO

Data da Distribuição
27/06/2017

AUTOR: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA
RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
SEM ADVOGADO(A)S





Roberto Mendes
Advocacia e Consultoria Jurídica

02
10

00000337.05.2016
**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS - PIAUÍ.**

R. hox
Em 01-03-2016
(Signature)

FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora **ROSA RODRIGUES DE MIRANDA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.577.500 SSP/PI, CPF nº 970.340.703-00, residente e domiciliada na Localidade Chapada do Brejo, S/N, B – Rural, Município de Francinópolis - PI, por seu Advogado “*in fine*” assinado, constituído nos termos do inclusivo instrumento de mandato (doc. em anexo), com endereço profissional na Rua Áurea Freire, nº 1220, Bairro Jóquei Clube CEP: , Teresina- PI, onde recebe intimação e correspondências de estilo, telefones para contato, (86) 99973-0022/ 99446-7935/ 3231-2809/ 99996-4692, E-mail: frmoliveira@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, com a devida vénia à honrosa presença de Vossa Excelência, com supedâneo nos artigos 282 e seguintes do código de Processo Civil, na Lei Federal 6.194/74 e 8.441/92, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-201, pelo motivo de fato e de direito a que passa a expor, ponderar e ao final requerer:

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2070 - Ininga
frmoliveira@hotmail.com | tel: (86) 3231-2809
CEP: 64048-180 - Teresina - PI





03
20

1.0 DOS FATOS

O Autor (menor), na data de **25 de dezembro de 2013**, por volta das 09:30 horas, foi vítima de acidente na PI 224, que liga as cidades de Francinópolis a Elesbão Veloso – PI, mais precisamente em frente a Fazenda Fran Rosa, na zona rural do município de Elesbão Veloso.

De acordo com a dinâmica do acidente, conforme Boletim de Ocorrência anexado aos autos, o Sr. Francisco Arnaldo Campelo de Sousa (pai do autor), informa que estava conduzindo a motocicleta Marca/Modelo HONDA CG 125 KS, Ano/Modelo 2012/2013, COR Azul, Placa OUD – 1175, CHASSI 9C2JC4110DR702794 e RENAVAM 536698082, e na garupa levava seu filho FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA e sua afilhada VITÓRIA KELLY LOPES CAMPELO, quando o pneu traseiro estourou, perdendo o controle e em seguida caindo, como consequência os passageiros FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA sofreu ferimentos na face, cavidade oral e joelho direito e pé direito, conforme ficha de atendimento de Urgência e Emergência do Hospital Estadual Norberto Moura.

Assim, inequivocamente, tendo em vista o fato supra noticiado, o Autor é beneficiário da indenização de **SEGURADO DPVAT**, conforme dispõe a legislação de regência.

A beneficiária teve como resultado do trágico acidente uma **enfermidade incurável, pois sofreu trauma em face e joelho direito, cursando com lesão corto – contusa nos mesmos, sendo submetido a tratamento cirúrgico, que resultou em limitação funcional do joelho direito**, conforme se observa no **Laudo médico** em anexo, restando noites mal dormidas e perturbações psicológicas em face da tragédia.

Assinale que o Autor, mediante procedimento administrativo, deu entrada em requerimento de indenização de **SEGURADO DPVAT**, sendo que a seguradora responsável negou o pagamento da indenização, que em

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2070 - Ininga
firnoliveira@hotmail.com | tel: (86) 3231-2809
CEP: 64048-180 - Teresina - PI





04
2019

caso de **debilidade permanente** o valor estipulado pela Lei 6.194/74, com as alterações da Lei 11.482/07, é no importe de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Tal entendimento, Preclaro Magistério, é fundamentado na **Lei Federal n.º 6.194/1974** com as respectivas alterações da **Lei n.º 11.482/07**, que ampara e assegura, de forma incontrovertida, o direito do Autor receber o **SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE** no patamar de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, em face da **comprovação da invalidez permanente**, como restara devidamente provado no LAUDO MÉDICO.

Desta forma, as seqüelas restam inequivocamente provadas mediante a juntada aos autos, como ora se faz, **do Laudo Médico, Boletim de Ocorrência**, de que foi vítima o autor, bem assim, e fundamentalmente, a **INVALIDEZ PERMANENTE** (docs. em anexo).

A verdade é uma só Excelênci, o Requerente é beneficiário da indenização do **SEGURO DPVAT** em seu valor máximo de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, pois foi vítima de acidente de trânsito, em que restou aqui comprovado o grau de **INVALIDEZ PERMANENTE** do mesmo, conforme **LAUDO MÉDICO**.

Desta forma, a demandada deverá indenizar o requerente com a diferença ora postulada, conforme determina a **Lei Federal 6.194/74 alterada pela Lei 11.482/07**, que assegura o pagamento aos beneficiários de Seguro DPVAT em caso de **INVALIDEZ PERMANENTE** o importe de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme se demonstrará a seguir.

2.0 DO DIREITO

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2070 - Ininga
firmoliveira@hotmail.com | tel: (86) 3231-2809
CEP: 64048-180 - Teresina - PI





05/05/2019

2.1 PRELIMINARMENTE:

2.1 DA APLICAÇÃO DA LEI N° 9.099/95 PARA APRECIAR A PRESENTE LIDE.

No caso em exame, a presente demanda encontra-se circunscrita aos limites de competência do Juizado Especial, eis que se trata de causa de menor complexidade e com valor não excedente do teto fixado pela Lei n.º 9.099/95, qual seja, **40 (quarenta) salários mínimos**. A propósito, colaciona-se trecho da lei:

Art. 3.º: **O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:**

I – as causas cujo valor não excede a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo;

Inobstante a inequívoca condição da causa ora em exame de lide dotada de menor complexidade, eis que com valor não excedente aos **40 (quarenta) salários mínimos** estabelecidos na lei dos juizados especiais, o autor levanta a devida preliminar, com o pressuposto de repelir qualquer argumento futuro, em que possivelmente a demandada oporá objeção ao processamento deste pelo rito da Lei 9.099/95, em razão da presente demanda supostamente revestir-se de maior complexidade, alegando necessidade de produção de prova pericial de natureza médica, a fim de se apurar o grau de debilidade permanente do autor, sendo que tal argumento não deverá ser aceito, eis que este apresenta **Laudo Médico, (documento em anexo)**.

No caso em exame, como é de praxe, por certo, a requerida procurará de todas as formas obstruir o direito do requerente com inúmeras

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2070 - Ininga
frmoliveira@hotmail.com | tel: (86) 3231-2809
CEP: 64048-180 - Teresina - PI





06/08

argumentações controversas, criando óbices inaceitáveis, assim como o fez em sede administrativa, quando, como já narrado, negou a integralidade do direito a que efetivamente faz jus o demandante, razão porque teve este que recorrer a esta D. Justiça, pedra angular na realização da cidadania.

A lei n.º 6.194/1974, introduziu como obrigatório o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

2.2 DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

O artigo 8º da lei 11.482/07 altera os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“art. 3º - os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreende as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada”.

(...)

**II - até R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
– no caso de invalidez permanente;**

Certamente, no caso de **Invalidez Permanente, o pagamento da indenização de Seguro DPVAT**, conforme determina a lei 6.194/74 com

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2070 - Ininga
frmoliveira@hotmail.com | tel: (86) 3231-2809
CEP: 64048-180 - Teresina - PI





02
06

as alterações da lei 11.482/07, deverá ser de 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Outra não é a realidade fática do caso em exame, tendo em vista, relatório médico em anexo, que comprova o grau de **invalidez permanente** do autor, com a conseqüente Invalidez Permanente, o que autoriza de forma iniludível o deferimento da verba indenizatória no patamar fixado pelo dispositivo legal acima, qual seja, **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, e não aquele pago pela requerida em sede administrativa.

Cumpre destacar que a **FENASEG** (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização) e as seguradoras passaram a determinar os valores a serem pagos com base na MEDIDA PROVISÓRIA N° 451, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008, ou seja, com base em valores que foram implantados apenas no dia 16 de dezembro de 2008, sendo que o acidente ocorreu no dia 09 de outubro de 2007, devendo prevalecer o valor contido na Lei 6194/74, na época do acidente, como base no princípio do direito adquirido, garantido por nossa Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXVI:

XXXVI - a lei não prejudicará o **direito adquirido**, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Impende mencionar que a própria Lei 6194/74, em seu artigo 5º, § 1º determina que a indenização será paga com base **no valor vigente na época da ocorrência do sinistro**, senão vejamos:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não





08/08

resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

S 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de trinta dias da entrega dos seguintes documentos:
(Parágrafo alterado pela MP 340/06).

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;
- b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais.

Dúvida não há, Emérito Juiz, que as seguradoras têm violado o direito adquirido garantido por nossa Carta Magna, pagando valor corresponde a tabela que fora implantada posteriormente ao direito adquirido pelo autor.

Apenas para argumentar, há que se dizer que a lei acima, que disciplina o caso vertente, **não distingue entre invalidez total ou parcial**, não podendo, portanto, o intérprete ou o julgador distinguir onde a lei não o faz. Com isso, torna-se despiciendo verificar se a invalidez que acometeu o autor é total ou parcial, muito embora, perceba-se que, no caso em exame, é **PÚBLICO E NOTÓRIO QUE É PERMANENTE**.





Assim, incontroversa, pelas provas carreadas oportunamente aos autos, que o grau de invalidez da demandante é **PERMANENTE**, não gerando nenhuma dúvida no tocante à sua pretensão, caracterizando, deste modo, grau de invalidez permanente.

2.3 DO FORO COMPETENTE

Conforme estatue o artigo 4º, inciso III, da Lei 9.099/95, é **competente o foro do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.**

Com isso, não resta dúvida da competência deste Juízo para solucionar tal litígio, pois o Autor e seu representante legal são residentes e domiciliadas na Localidade Chapada do Brejo, S/N, B – Rural, Município de Francinópolis - PI, conforme se observa no comprovante de residência em anexo.

2.4 NÃO EXISTÊNCIA DO IML (INSTITUTO MÉDICO LEGAL)

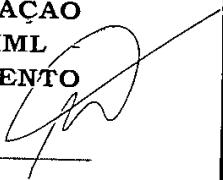
O município onde reside o Autor não possui estabelecimento do Instituto Médico Legal (IML), o que dificulta a realização da perícia médica para que haja a verificação da invalidez permanente por parte do Autor.

Todavia, Vossa Excelência, há julgados em que é dispensado o laudo do IML para a indenização do seguro DPVAT.

Processo: AC 10686140012978001 MG
Relator (a): Aparecida Grossi
Julgamento: 08/04/2015
Órgão Julgador: Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL
Publicação: 17/04/2015

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO
DO SEGURODPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML
INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO**

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2070 - Iningá
frnoliveira@hotmail.com | tel: (86) 3231-2809
CEP: 64048-180 - Teresina - PI





LO
/S

DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA.

É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (grifo nosso).

Contudo, vendo Vossa Excelência a necessidade de uma perícia médica para que haja a comprovação da invalidez do Autor, que seja designado um perito da forma menos onerosa possível ao requerente, pois devido as suas condições financeiras limitadas, este se encontra impossibilitado financeiramente de deslocar-se até um município que possua um estabelecimento do IML.

2. 5 INAFASTABILIDADE DE APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Em razão de o Estado, proibir a autotutela, surge em contrapartida, a necessidade de armar o cidadão com um instrumento capaz de levar a cabo o conflito intersubjetivo em que está envolvido. Esse direito é exercido com a movimentação do Poder Judiciário, que é o órgão incumbido de prestar a tutela jurisdicional. É direito fundamental à ação. Dessa forma, o exercício da ação cria para a autora o direito à prestação jurisdicional, direito que é um reflexo do poder-dever do juiz de dar a referida prestação jurisdicional.

Pode-se, com isso, dizer que o direito fundamental à ação é a faculdade garantida constitucionalmente de deduzir uma pretensão em juízo e, em virtude dessa pretensão, receber uma resposta satisfatória (sentença de mérito) e justa, respeitando-se, no mais, os princípios constitucionais do processo (contraditório, ampla defesa, motivação dos atos decisórios, entre outros).

Sob a dicção de que “a lei não excluirá da apreciação do Poder





Judiciário lesão ou ameaça a direito”, a Constituição da República empalmou o princípio da inafastabilidade da jurisdição, que, em síntese, de um lado, outorga ao Poder Judiciário o monopólio da jurisdição e, de outro, faculta ao indivíduo o direito de ação, ou seja, o direito de provocação daquele.

O art. 5º, XXXV, consagra o direito de invocar a atividade jurisdicional, como direito público subjetivo. Não se assegura aí apenas o direito de agir, o direito de ação. Invocar a jurisdição para a tutela de direito é também direito daquele contra quem se age contra quem se propõe a ação.

2.6 DA JUSTIÇA GRATUITA

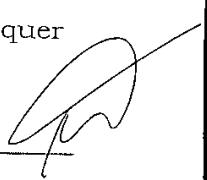
O Autor faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista que a mesma não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

De acordo com a dicção do artigo 4º da lei 1.060/50, basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, *in verbis*:

Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Com amparo nos argumentos legais, de direito requer concessão do presente benefício.

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2070 - Ininga
firmoliveira@hotmail.com | tel: (86) 3231-2809
CEP: 64048-180 - Teresina - PI





12
25

3.0 DO PEDIDO

Nessas condições, e confiando na sensibilidade jurídica e experiência profissional que notabilizam Vossa Excelência, espera e requer o Requerente, a luz da Lei e do melhor direito, o seguinte:

- a) O devido processamento do feito, no rito da Lei 9.099/95, qual seja, Lei dos Juizados Especiais Cíveis, conforme estatue o artigo 3º, inciso I, da referida lei;
- b) Na forma da lei nº 1060/50, e da lei 5584/70, requer a representante legal do autor os benefícios da assistência jurídica gratuita, por estar desempregada e sem trabalho, não podendo arcar com as custas e despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento e de sua família.
- c) Que seja a requerida citada para que, querendo, responder a presente peça inicial, dentro do prazo legal, contestando-a, sob pena de, não o fazendo, ser aplicado os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato que será considerada verdadeira, assim como relatada pelo autor, acompanhado-a até o final;
- d) Que, ao final, seja a presente ação **julgada PROCEDENTE** para o fim de impor a condenação da requerida no importe de R\$ **13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, nos exatos termos da exordial, em face da **INVALIDEZ PERMANENTE DO SUPЛИCANTE, conforme determina a Lei 6.194/74, com as respectivas alterações da Lei 11.482/07.**
- e) Requer que seja a presente ação **julgada PROCEDENTE** para o fim de impor a condenação da requerida, no importe de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, ao requerente;

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2070 - Ininga
fmliveira@hotmail.com | tel: (86) 3231-2809
CEP: 64048-180 - Teresina - PI





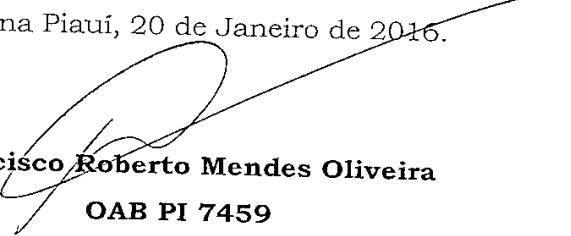
13
SO

- f) A condenação da demandada às custas e honorários advocatícios, arbitrados nos termos do Código de Processo Civil, bem como suportar outros encargos decorrentes da sucumbência;
- g) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, não só pelos documentos acostados aos autos, como ainda por outros que poderá juntar ao processo, inclusive pelo depoimento pessoal do Autor, testemunha, representante da Requerida, e demais provas que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, para os efeitos legais.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Teresina Piauí, 20 de Janeiro de 2016.


Francisco Roberto Mendes Oliveira
OAB PI 7459

Iago Rodrigues de Carvalho
Bacharelando em Direito

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2070 - Ininga
frmoliveira@hotmail.com | tel: (86) 3231-2809
CEP: 64048-180 - Teresina - PI





PROCURAÇÃO PARTICULAR

14
JO
Pern Jún

OUTORGANTE:

Rosa Rodrigues de Miranda, brasileira casada, nº 1577 400
CPF nº 979.340.703-00, residente e domiciliada na localidade de Chapada de Brejo, S/N, B-Plata, Francisco das Chagas - PI

OUORGADO(S): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA, brasileiro, advogado inscritos na OAB/PI, sob o nº 7459, respectivamente, com escritório profissional na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2070, Bairro Hockey Clube, Teresina/PI.

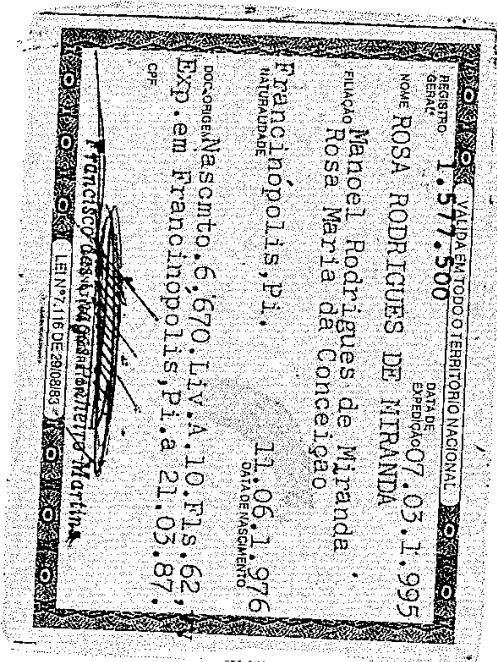
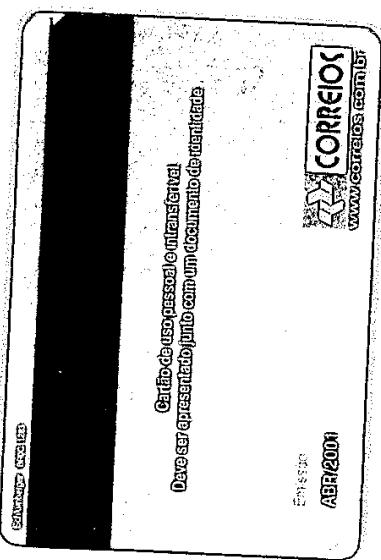
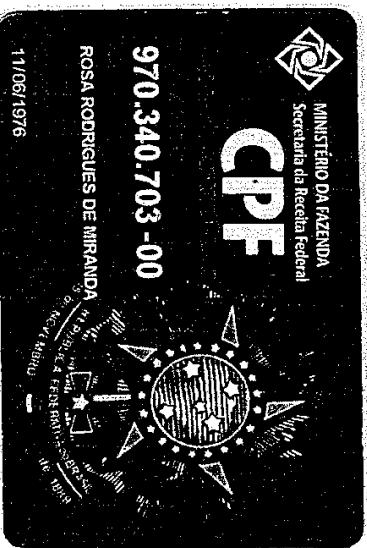
PODERES: para, em conjunto ou separadamente, representa-lo (s) perante qualquer Juiz, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, recebendo citações iniciais, receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do(s) pedido(s), renunciar ao(s) direito(s) sobre seu(s) negócio(s) no que lhes der incumbido podendo requerer, alegar, defender todo(s) o(s) outorgante(s), seja(m) autor (es) ou réu(s), fazendo citar, oferecer ações, libelos e mandados, embargos, reconvenção(s), suspeição ou outros quaisquer recursos, contrariar, produzir, inquirir testemunhas, assistir aos termos de inventários e partilhas assinando termo de inventariante, partilhas amigáveis, concordar com avaliações, cálculos e descrições de bens, ou impugna-los, assinar autos, requerimento, protestos, contra protestos e termos ainda os recursos, tornar posse, vir com embargos de terceiros senhor e possuidor, fazer representações criminais e queixas-crime, enfim, tudo fazer para o fiel desempenho deste mandato, no que for interesse(s) do(s) outorgante(s) mesmo com cláusulas que não estejam expressas neste instrumento que adotam(amos) e ratifico(amos) para todos os efeitos de Direito, inclusive substabelecer e, em especial para.

Teresina (PI), 20 de Setembro, de 201

Rosa Rodrigues de Miranda
OUTORGANTE

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2070 - Ininga
www.rivajuridica.com.br (186) 3231-2809





Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41
<https://tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905201421413780000004884025>
Número do documento: 1905201421413780000004884025

Num. 5092699 - Pág. 15

16
0

Eletrobras Distribuição Piauí		SEU CÓDIGO 726363-5	
COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI CNPJ 04.441.740/0001-89 Ins. Estadual 19.301.303-3 Nota Fiscal / Nota de Energia Elétrica - Série B-1 Regime especial de Impressão autorizada pela SEFAZ 06/98			
CONTA-MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JANEIRO/2015	15/01/2015	73	27,02
ROSA RODRIGUES DE MIRANDA LC CHAPADA DO BREJO S/N B-URBANO CPF: 00097034070300 CEP: 643520-000 - FRANCINOPOLIS			
Atual:	8039	Atual:	10/01/2015
Anterior:	7966	Anterior:	10/12/2014
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	08/02/2015
Consumo Médio:	73	Emissão:	10/01/2015
Consumo Faturado:		Apresentação:	10/01/2015
Forma de Faturamento:	NORMAL	Código de Irregularidades:	Dias de Consumo: 31
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA Classe/Subclasse: Usgado: Número Medidor: Poste: Código Fab: Média T2 mese			
RESID. BX. RENDA MONO A675801 1.4.1.1 70			
HISTÓRICO DE CONSUMO Mês/ano consumo DESCRIÇÃO DA CONTA			
DEZ/14 93 CONSUMO 30 A R\$ 0,190103 = 5,70 NOV/14 78 43 A R\$ 0,325890 = 14,01 OUT/14 86 CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 2,24 SET/14 85 DIFERENCA DE TARIFA 20,51 AGO/14 68 SUBVENCAO BAIXA RENDA 15,44 JUL/14 81 ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 0,29 JUN/14 68 MAI/14 58 ABR/14 58 MAR/14 60 TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 30 - 0,142996 31 A 73 - 0,245105			
MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO: LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA CPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25 Parabéns! Até o dia 31/12/2014, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.			
RESERVADO AO FISCO 8E24-598A-5362-80R2-2C04-A120-0075-5995 19052014214137800000004884025			
Distribuição: 10,57 Base de Cálculo: 40,22 Energia: 16,11 Alíquota ICMS: 20,00% Transmissão: 1,22 Valor do ICMS: 8,04 Encargos: 2,36 Valor do PIS: 0,34 Tributos: 9,96 Valor do COFINS: 1,58			
INDICADORES DE CONTINUIDADE			
	DIC	FIC	DMIC
	Mensal Trimestral Anual Mensal Trimestral Anual Mensal Mensal		
Límite	7,66 15,32 30,65 4,35 8,71 17,42 4,31		
Realizado	0,00 0,00 0,00		
Conjunto NOVO ORIENTE		Período de operação: 11/2014	USO: 8,71

17
30

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS - PIAUÍ.**

DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA.

Eu, **ROSA RODRIGUES DE MIRANDA**, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do RG nº 1.577.500 SSP/PI, CPF nº 970.340.703-00, residente e domiciliada na Localidade Chapada do Brejo, S/N, B – Rural, Município de Francinópolis - PI,, desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, declaro sob as penas da lei, que não possuo recursos suficientes para ***pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família***, nos termos do Art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e nos termos do Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950.

Teresina 20 de Janeiro de 2016

Rosa Rodrigues de Miranda

Declarante





Seguradora Líder - DPVAT

18
66

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2014

Carta n°: 4803445

A/C: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Sinistro: 2014580756
Vitima: FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Data Acidente: 25/12/2013
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEQUELA NÃO INDENIZÁVEL

Prezado(a) Senhor(a),

Relativamente ao acidente ocorrido em 25/12/2013, informamos a não cobertura técnica da indenização pleiteada, tendo em vista que após análise técnica e médica da documentação apresentada, concluímos não haver invalidez permanente resultante do acidente causado por veículo automotor, passível de cobertura pelo Seguro DPVAT nos termos da Lei nº 6.194/1974, com redação conferida pela Lei nº 11.945/2009.

Assim, por não haver cobertura técnica para o evento objeto de sua solicitação, haja vista a inexistência de sequelas permanentes, consideramos a presente reclamação de indenização como encerrada em nossos arquivos.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

MEIA HORA DE TRABALHO





REGISTRO CIVIL
ESTADO DO PIAUÍ
Comarca de Francinópolis
Município de Francinópolis
Distrito de Francinópolis

Maria do Perpétuo Socorro Soares Bezerra Loiola
Oficial único do registro civil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que às fls. 196 do livro 12-A sob nº de ordem 9.684 foi lavrado o assento de nascimento de FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA do sexo MASCULINO, nascido no dia vinte e um de Fevereiro dois mil e oito (21.02.2008), às 10:10 hs, em Teresina -PI - filho de Francisco Arnaldo Campelo de Sousa e dona Rosa Rodrigues de Miranda sendo avós paternos: Raimundo José de Sousa dona Francisca das Chagas Campelo de Sousa e avós maternos Manoel Rodrigues de Miranda e Dona Rosa Maria da Conceição. O assento foi lavrado em 06.03.2008. Tendo sido declarante o pai e serviram de testemunhas as constantes no termo.

Observações: Nada há a ressalvar

O referido é verdade e dou fé.

Francinópolis(PI), 06 de Março de 2008

Maria do Perpétuo Socorro Soares Bezerra Loiola
Escrivã

Maria do Perpétuo S. Soares Bezerra Loiola
Escrivã
Cartório do 2º Ofício
Comarca de Francinópolis - PI



06.981.344/0012-68

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua Abdon Portela, 17-Centro

CEP: 64520-000
Francinópolis - PI



20

20



RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE, FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO NO DIA 25/12/13, "SIC" COM TRAUMA EM FACE E JOELHO DIREITO, CURSANDO COM LESÃO CORTO-CONTUSA NOS MÊSMOS, SENDO SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO. EVOLUI COM LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO JOELHO DIREITO EM 30%.

TERESINA, 30/06/14.

Lucas Lopes Reago
Dr. Lucas Lopes Reago
Médico do Trabalho
CRM-PI 3932 / MA-6406

Rua Magalhães Filho, 928 - Centro/Sul (Próx. Av. Joaquim Ribeiro) - CEP: 64.001-350 - Teresina-PI
Fone: (86) 3081-4890 - Celular: (86) 9970-4266 - E-mail: lucasreago@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>

Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 20



FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

PRONTO SOCORRO

NOME DO PACIENTE:		IDADE
<i>Francisco Emanuel R. Souza</i>		50
ENDERECO:	CIDADE UF	
<i>Granja no sítio</i>	<i>Elesbão Veloso</i>	
CPF:	RG:	
NOME DO PAI:		
<i>José Arnaldo C. Souza</i>		
NOME DA MÃE:		
<i>Rosa Rodrigues de Miranda</i>		
DADOS CLÍNICOS		
<i>Acidente de trânsito, Foi só cuto</i>		
DIAGNÓSTICO		
<i>Pelotoneira :</i> <ul style="list-style-type: none"> - Ferimento face, coridade oval - Ferimento conto - costura folha D - Ferimento contuso pé direito - Fracúsculos etc obdutor 		
DATA	<i>25/12/13</i> <i>Djalma Araújo Luz</i> <i>Médico</i> <i>CRM PI 1284 CPF 129.119.784-8</i> <i>Cleci</i> <i>ASS. CARIMBO DO MÉDICO</i>	

CONFIRA COM A GESTÃO

EM 19/06/14

Benício Alves da Silva

GESTÃO Presidencial - H. E. H. M.

GNPJ - 06.553.564/0012-90

Av. Benício Alves da Silva, 577 - Centro - Fone: (86) 3265-1133 • Elesbão Veloso - PI





MINISTÉRIO DAS FEDERAÇÕES

DETAN PI N° 010336787780
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

0411	VIA	CÓD. RENAVAM	PNTRO	EXERCÍCIO
5320	1	536698082		2013
6247	NOME			
9326	LUANA DE SOUSA PONTINHELE			
5958	*****			
6162				
0932				
df65				
31c7				
b906				
7513				
CPF/CNPJ		PLACA		
04213581306		OUD-1175		
PLACA ANT/UF		CHASSI		
		9C2JC4110DR702794		
ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL		
PAS/MOTOCICLO/NENHUMA		GASOLINA		
MARCA/MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/CG 125 FAN K8		2012	2013	
CAP/POT/CIL		CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
02P/U124CC		PARTIC	AZUL	
I	COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS	
P			1º PAGA	
V	FAIXA I P.V.A	PARCELAMENTO/COTAS	2º	
A		00000000	3º PAGO	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGUR			PAGO	
OBSERVAÇÕES				
PBT: 001.08 ALIENACAO FIDUCIARIA BANCO HONDA S/A				
LOCAL		DATA		
TERESINA		04/06/2013		
JOSE MONTORO ARCONDELOS Dirigente Comunitário - Detalhista - PTO				

MOVIMENTOS DE VIAS TERRESTRES NO PAÍS SÃO FEITA POR PESSOAS
TRANSPORTADAS EM VÁRIAS MEIOS

PI N° 010336787780 BILHETE DE SEGURO DPVAT

22

SERIAL

2013

04213581306 PFB/CNPJ

PLACA

OUD-1175

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PI N° 010336787780 EXERCÍCIO DATA EMISSÃO

2013 04/06/2013

04213581306 PFB/CNPJ

PLACA

OUD-1175

04213581306 RENAVAM

MARCA / MODELO

HONDA/CG 125 FAN K8

2012 ANO FAB. PLATEAU

9C2JC4110DR702794

04213581306 CATEGORIA

1º PAGA

04213581306 VENCIMENTO

2013

04213581306 CUSTO DO BILHETE (R\$)

000,00

04213581306 IOF (R\$)

000,00

04213581306 CUSTO DO SEGURO (R\$)

000,00

04213581306 TOTAL SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

000,00

04213581306 PAGAMENTO

00/00/0000

04213581306 DATA DE QUITAÇÃO

00/00/0000

04213581306 COTA UNICA

PARCELADO

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

04213581306

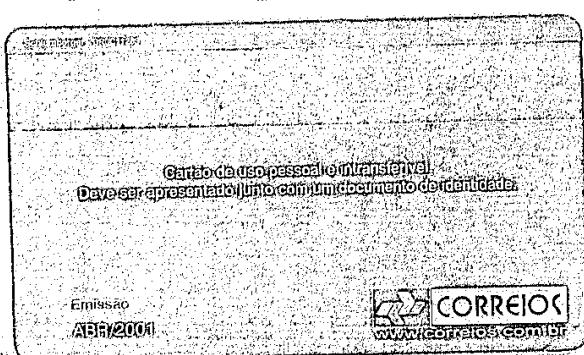
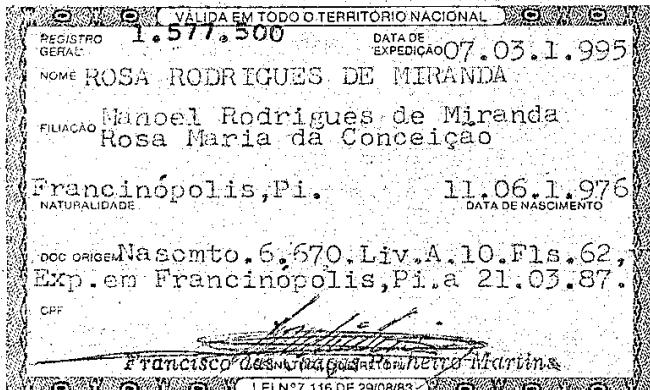
04213581306

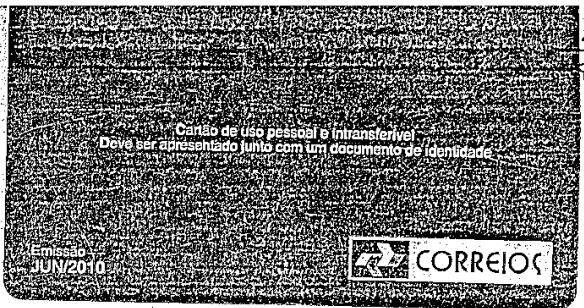
04213581306

04213581306

04213581306

042135813





Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>
Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 24

25
6

República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL
ESTADO DO PIAUÍ
Comarca de Francinópolis
Município de Francinópolis
Distrito de Francinópolis
Maria do Perpétuo Socorro Soares Bezerra Loiola
Oficial único do registro civil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

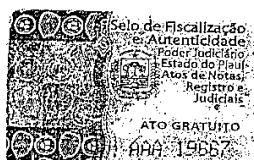
CERTIFICO que às fls. 196 do livro 12-A sob nº de ordem 9.684 :
lavrado o assento de nascimento de FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
do sexo MASCULINO, nascido no dia vinte e um de Fevereiro dois mil e oit
(21.02.2008), às 10:10 hs, em Teresina -PI - filho de Francisco Arnaldo Campelo
de Souza e dona Rosa Rodrigues de Miranda sendo avós paternos: Raimundo Jo
dona Francisca das Chagas Campelo de Sousa e avós maternos Mano
Rodrigues de Miranda e Dona Rosa Maria da Conceição. O assento foi lavrado e
06.03.2008. Tendo sido declarante o pai e serviram de testemunhas as constantes
termo.

Observações: Nada há a ressalvar

O referido é verdade e dou fé.

Francinópolis(PI), 06 de Março de 2008

Maria do Perpétuo Socorro Soares Bezerra Loiola
Escrivã



26

COMPROVANTE DE EXTRATO

Terr: RIC00001 Loja:11.146.254/0001-39

Emissao: 24/06/2014 02:41:28

No. Autorizacao (HSU): 062400003576

Operador: 0000002224

Data: 24/06/2014 Hora de Brasilia: 02:41

*** Extrato de Conta Corrente ***

ROSA RODRIGUES DE MIRANDA 02.41HR
AGENCIA 5792 CTA 0242021-6 24/JUN/2014

DISPONIVEL

+ CONTA FACIL (C/C + POU)	1,21
= TOTAL DISPONIVEL	1,21

SALDO TOTAL 1,21

SALDO DISP. P/INVEST. 1,21

LIMITES DE CREDITO

LIMITE EM CONTA	100,00
-----------------	--------

LIMITE UTILIZADO	0,00
------------------------	------

LIMITE A UTILIZAR	100,00
-------------------------	--------

CREDITO PESSOAL	1150,00
-----------------	---------

LIMITE UTILIZADO	0,00
------------------------	------

LIMITE A UTILIZAR	1150,00
-------------------------	---------



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>

Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 26

27
28

EDR – Serviços Técnicos de Seguros

AVISO DE SINISTRO DPVAT

Cobertura reclamada	Natureza do Evento	Data do Acidente
<input type="checkbox"/> Morte <input type="checkbox"/> Invalidez Permanente <input type="checkbox"/> DAMS -Desp.Assist. Médica e Suplementares	<input type="checkbox"/> Atropelamento da vítima <input type="checkbox"/> Vítima passageiro do veículo <input type="checkbox"/> Vítima motorista do veículo	
Nome da vítima Informe neste campo o endereço do beneficiário (OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO) Endereço CEP _____ Cidade _____ Estado _____	Data de nascimento _____ CPF _____	Nº _____ Fone () _____
Nome do Procurador E-mail: _____	Endereço completo e telefone para contato Rua _____ Cidade _____ Nº _____ Fone () _____ CEP _____ Cidade _____ Estado _____	
Documentos necessários (Provas do sinistro e Cadastramento): Para todas as coberturas		
ATENÇÃO: OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO E A ASSINATURA DO VERSO DESTA AVISO.		
<ul style="list-style-type: none"> - Boletim de Ocorrência Policial (original) ou cópia autenticada pelo próprio Órgão Expedidor, que descreva a natureza do evento (colisão, atropelamento, etc.) e identifique o veículo (nº da placa ou do chassis), que transportava ou atropelou a vítima. - Cópia frente e verso do DUT do ano em que ocorreu o acidente (obrigatório no caso de vítima ou beneficiário proprietário). - Procuração extraída em Cartório específico para recebimento de Seguro DPVAT, quando o reclamante for analfabeto. Quando a vítima estiver sendo representada por terceiro, a procuração poderá ser particular com <u>firma reconhecida por autenticidade ou verdadeira</u>. - Cópia autenticada do R.G. e C.P.F. do procurador. - Fotocópia do R.G. e C.P.F. da vítima. - Fotocópia do R.G. e C.P.F. (obrigatório) do beneficiário. - Cópia da Certidão de Nascimento da vítima, quando esta for menor e não tiver documento de identidade. - Cópia do comprovante de residência do recebedor. 		
Beneficiários do Seguro: De acordo com a Lei 6.194 de 19.12.74 o beneficiário é o cônjuge, na constância do casamento, equiparando-se como tal a(o) companheiro(a) e, falta destes, os herdeiros legais, obedecida a ordem da vocação hereditária (art. 1603 do Código Civil Brasileiro).	Em caso de morte	Despesas Médicas
Documento de habilitação dos beneficiários:	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de Casamento da vítima, <u>com data atualizada</u>. • Documentação que comprova essa situação e declaração informando se a vítima era solteira, separada ou viúva. (A companheira é equiparada à esposa, obedecidas as leis da Previdência Social). • Declaração informando os nomes de todos os filhos ou irmãos deixados pela vítima, anexando a esta seus respectivos documentos de identidade ou Certidão de Nascimento. Em se tratando de menor de 16 anos, juntar também declaração informando quem é o seu responsável legal ou está exercendo o pátrio poder sobre o menor. • Certidão de Nascimento da ou cópia de um documento de identidade da vítima. • Cópia de um documento de identidade. 	Invalidez
Obs.: 1) Pede-se observar os documentos necessários para cada tipo de cobertura e a sua apresentação, o que contribuirá para a rápida liberação do pagamento da Indenização. 2) Reservamo-nos o direito de requisitar a apresentação de outros documentos, caso seja necessário.	<u>X Rosa Andrade de Oliveira</u> <small>Assinatura do reclamante</small>	
Local e data _____ / _____ / _____		

file:///C:/Documents and Settings\EDR\Meus documentos\DPVAT\Aviso de Sinistro DP... 2/5/2014



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

28

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiro ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU,

PORTADOR(A) DO RG Nº _____ EXPEDIDO POR _____ EM ____ / ____ / ____
 CPF _____ /CNPJ _____, PROFISSÃO _____
 E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA _____, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
 BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
 BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
 BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
 BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VÉZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Roseli Rodrigues de Miranda

ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médica-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



29
5

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____

RG nº _____, data de expedição ____ / ____ / ____, Órgão _____

CPF nº _____, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	
Número	
Apto / Complemento	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone de Contato	(86)9928-9608/869943-8097/869828-9670
E-mail	Frankisca10veloso@gmail.com

Por ser verdade, firmo-me.

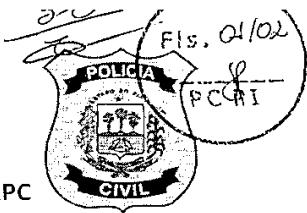
Local e Data: _____

Assinatura do Declarante: Rosa Andrade de Miranda





ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - GPI
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ELESBÃO VELOSO/PI – 10ª DRPC
Av. Presidente Castelo Branco, nº 526, Centro, Elesbão Veloso/PI – Fone: 86 3285-1508



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - B.O. 243/2014

Data do Registro- 17.06.2014

Del. Dr. Sérgio Sousa Alencar
Macedo Lima Filho

Resp. pelo Registro: Miron Stênio de

DADOS DA OCORRÊNCIA

Número do B.O. 243/2014
Veloso - PI

Del. Responsável: D.P de Elesbão

Data/Hora 25/12/2013 às 09:30 h
Local: PI 224, que liga as
cidades de Francinópolis a Elesbão Veloso-PI Complemento: Em frente a Fazenda
Fran Rosa

Município: Elesbão Veloso-PI

Bairro: Zona Rural

DADOS DO INFORMANTE

Nome: FRANCISCO ARNALDO CAMPELO DE SOUSA.

Documento: RG nº 1.532.020 SSP-PI e CPF nº 774.641.843-00

Nacionalidade: brasileiro, natural de Valença - PI, casada, Trabalhador Rural,
nascida em 20.06.1976.

Filiação: Raimundo José de Sousa e Francisca das Chagas Campelo de Sousa.

Endereço: Localidade Chapada do Brejo, S/N Complemento: casa

Bairro: Zona Rural

Cidade: Francinópolis - PI

NATUREZA DO FATO

Natureza do Fato: Acidente de Trânsito

NARRATIVA DO FATO:

VÍTIMAS: CONDUTOR, TRANSEUNTE OU PASSAGEIRO DA MOTOCICLETA:
as vítimas foram FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA e VITÓRIA
KELLY LOPES CAMPELO, ambos passageiros. Em decorrência do acidente a vítima
FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA sofreu ferimentos na face,
cavidade oral joelho direito e pé direito conforme ficha de atendimento de Urgência e
Emergência do Hospital Estadual Norberto Moura e a vítima VITÓRIA KELLY
LOPES CAMPELO sofreu ferimentos contuso no joelho esquerdo e direito
conforme ficha de atendimento de Urgência e Emergência do Hospital Estadual
Norberto Moura

DATA DO ACIDENTE: 25/12/2013.

HORA 09:30 h

LOCAL DO ACIDENTE: PI 224, que liga as cidades de Francinópolis a Elesbão
Veloso-PI Complemento: Em frente a Fazenda Fran Rosa

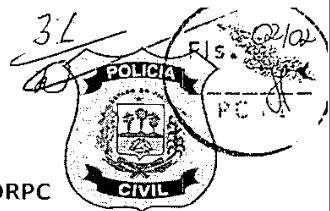
Município: Elesbão Veloso-PI

Bairro: Zona Rural





ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - GPI
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ELESBÃO VELOSO/PI – 10ª DRPC
Av. Presidente Castelo Branco, nº 526, Centro, Elesbão Veloso/PI – Fone: 86 3285-1508



DINÂMICA DO ACIDENTE: O informante, Francisco Arnaldo Campelo de Sousa, informa que estava conduzindo a motocicleta abaixo especificada pela PI 224, e na garupa levava seu filho (FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, CPF 059.116.943-60) e sua afilhada (VITÓRIA KELLY LOPES CAMPELO, RG: 3.677.457 SSP-PI) quando o pneu traseiro estourou perdendo o controle em seguida e caindo em seguida e como consequência os passageiros (vítimas) sofreram a vítima FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA sofreu ferimentos na face, cavidade oral joelho direito e pé direito conforme ficha de atendimento de Urgência e Emergência do Hospital Estadual Norberto Moura e a vítima VITÓRIA KELLY LOPES CAMPELO sofreu ferimentos corto – contuso no joelho esquerdo e direito conforme ficha de atendimento de Urgência e Emergência do Hospital Estadual Norberto moura. Era o que tinha a certificar.

DADOS DO VEÍCULO DO INFORMANTE:

Motocicleta Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN KS, Ano/Modelo 2012/2013, Cor azul, Placa OUD-1175, CHASSI 9C2JC4110DR702794 e RENAVAM 536698082, Licenciada em nome de Luana de Sousa Fontinele.

Stenio M. Pinto
Responsável pelo Registro
Bei. Miron Stenio Macedo Pinto
Escrivão da Polícia Civil-PI
Mat.: 279973-1

Francisco Arnaldo Campelo de Sousa
Responsável pela Informação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS**

PROCESSO Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRANCINÓPOLIS, Dr.(a) RENATO LEVI DANTAS JALES para despacho inicial.

FRANCINÓPOLIS, 3 de março de 2016

**JOSÉ DA CRUZ DUARTE FILHO
Analista Judicial - Mat. nº 4149742**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **10250382** e o código verificador **9C7B8.06532.137CF-AA1D4.7335D.F44D4**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS**

PROCESSO Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

Rito processual da Lei nº 9.099/95.

Designo o dia 06 de Abril de 2016, às 12:00 horas, para a realização da sessão de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se a parte requerida, pelo correio, para comparecimento à audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, cientificando-o, ainda, de que caso não seja obtida a conciliação proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento. A contestação poderá ser oral ou escrita, podendo haver pedidos contrapostos, sem reconvenção. O não comparecimento do demandado à audiência implica na presunção de verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa.

Intimações necessárias

FRANCINÓPOLIS, 16 de março de 2016

RENATO LEVI DANTAS JALES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRANCINÓPOLIS



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **10382255** e o código verificador **B9C6D.5DB89.5240F.0D7AD.47FF4.57113**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO**

Descrição: AUDIÊNCIA

Observações: Audiência instrução e julgamento designada para 06/04/2016 12:00
Fórum local.



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>
Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 34

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS-PI
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
OF. Nº 28/2016

Em, 16. 03.2016

Ilustríssimo Senhor,

Com o presente e de ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Francinópolis-PI, Dr. Renato Levi Dantas Jales, comunico a V. Sa., que foi ajuizado nesta secretaria e que tem tramitação na mesma, uma Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, processo nº 0000037-05-2016.8.18.0094, em que figura como requerente- **Rosa Rodrigues de Miranda** e figurando Vossa Senhoria como requerido- Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT

Através do presente, fica V. Sa., citado de todos os termos da ação acima mencionada, para querendo, contestá-la, até o prazo máximo da audiência de conciliação, instrução e julgamento deste que o faça em audiência e por intermédio de advogado. O Não comparecimento, bem como a não apresentação de contestação implicará em revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora.

Outrossim, através do presente, fica V. Sa., intimado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia seis de abril de dois mil e dezesseis (06.04.2016), às 12:00 horas, no Ed. do Fórum de Justiça, sito à Rua Abdon Portela nº 17- Centro, Francinópolis-PI. Ficando ainda V. Sa., cientificado de que caso não seja obtida a conciliação proceder-se-à imediatamente à audiência de instrução e julgamento. A contestação poderá ser oral ou escrita, podendo haver pedidos contrapostos, sem reconvenção. O não comparecimento do demandado à audiência implicará na presunção de verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa. Segue em anexo cópia da petição inicial, do despacho do MM. Juiz, os quais ficam fazendo parte integrante do presente ofício.

de consideração e apreço.

Colho a oportunidade, para apresentar a V.Sa., protestos

Atenciosamente.

Maria do Perpétuo Socorro Soares Bezerra Loiola
Secretaria de Vara

Maria do Perpétuo S. Soares Bezerra Loiola
Diretora de Secretaria
Mai. 4054449
Comarca Francinópolis

Ilmo Sr.

DD. Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar- Bairro Centro- Rio de Janeiro
CEP – 20.031-201- Rio de Janeiro-RJ



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO**

Descrição: DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
OBSERVAÇÕES: Movimentação automática.



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>
Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 36



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
FRANCINÓPOLIS**

PROCESSO Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Ordinário

AUTOR: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) DESPACHO movimentado(a) no sistema em 16/03/2016 foi disponibilizado(a) no Diário nº 7938, página 175, na Quarta-feira, 16 de Março de 2016, computando-se a publicação na Quinta-feira, 17 de Março de 2016. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

FRANCINÓPOLIS, 17 de março de 2016



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 7936 Disponibilização: Quarta-feira, 16 de Março de 2016 Publicação: Quinta-feira, 17 de Março de 2016

da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa e os esclarecimentos do(s) perito(s), com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s). Junte-se nos autos certidões de antecedentes criminais dos(s) réu(s). Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se os(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa, com domicílio nesta Comarca. Expedientes necessários. FLORIANO, 11 de março de 2016. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO". Eu, Elaine Cristina Freire Coelho, Auxiliar Judicial, o digitei.

16.150. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001592-95.2015.8.18.0028

Classe: Interdição

Interditante: MARILZA CARVALHO CAVALCANTE

Advogado(s): IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 24838)

Interditando: JUDITH DE CARVALHO CAVALCANTE

Advogado(s):

DEPACHO: R. hoje. Diante da petição de fls. 28, determino a designação de nova data de audiência do interrogatório da interditanda para o dia 18/05/2016, às 10:30 horas, na sala de audiência da 3ª Vara.

16.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000037-05.2016.8.18.0094

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MÉNDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):

Designo o dia 06 de Abril de 2016, às 12:00 horas, para a realização da sessão de conciliação, instrução e julgamento.

16.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000034-50.2016.8.18.0094

Classe: Adoção

Adotante: FRANCISCA MARIA MENDES ARAÚJO

Advogado(s): BRUNO SANTHAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)

Adotado: ANTÔNIO FRANCISCO MENDES ARAÚJO

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2016 às 11:00hs.

16.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000185-50.2015.8.18.0094

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: JOSE NETO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT,S.A

Advogado(s): MANUEL LINS CAVALCANTE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13034)

Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 dias.

Após, voltem-me conclusos os autos para designar audiência.

16.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000072-96.2015.8.18.0094

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)

Réu: AUTO ESCOLA PRIMEIRA VIA, JOSÉ BATISTA RUFINO DA SILVA

Advogado(s):

Intime-se a parte a litisconsorte passiva Auto Escola Prímeira Via para no prazo de 15 dias pagar a quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), sob pena de multa de 10%.

Defiro o pedido de citação por edital

16.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000024-50.2009.8.18.0094

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO VIANA DOS SANTOS, JOSE VIANA DOS SANTOS, RAIMUNDO VIANA DOS SANTOS, SEBASTIAO VIANA DOS SANTOS

Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)

Réu: RAIMUNDO VICENTE DE SOUSA

Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Com base no art. 520, VII do CPC, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, já que tempestiva.

Intime-se a parte autora para no prazo legal apresentar as contrarrazões, querendo.

Com ou sem a peça, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

16.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000006-82.2016.8.18.0094

Classe: Procedimento Ordinário



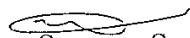
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS-PI
SECRETÁRIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS-PI

MANDADO DE INTIMACÃO

Processo nº 0000037-05.2016.8.18.0094.

De Ordem do Dr. Renato Levi Dantas
Jales, MM. Juiz de Direito desta cidade e
Comarca de Francinópolis - Estado do
Piauí, na forma da lei, etc.

De ordem do MM, Juiz de Direito desta cidade e Comarca
de Francinópolis-PI, e por intermédio de qualquer dos Oficiais de Justiça deste
Juízo, a quem este for entregue, estando devidamente assinado, se dirija à
residência do Sra. **Rosa Rodrigues de Miranda**, residente na localidade Chapada
do Brejo, s/n, nesta cidade e sendo ai INTIME-O para comparecer à audiência de
Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **06 de abril de 2016, às**
12:00hs, no Fórum local, sito na rua Abdon Portela, nº 17- Centro, conforme
despacho exarado noa autos Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde é
requerente- Francisco Manoel Rodrigues- representando por sua genitora- Rosa
Rodrigues e requerido- Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT. CUMPRA-SE,
observando as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de
Francinópolis- Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de do ano de dois mil e
dezesseis. (16.03.2016). Eu,(Maria do Perpétuo Socorro Soares Bezerra Loiola) –
Secretária de Vara o digitei e subscrevi.


Maria do Perpétuo Socorro Soares Bezerra Loiola
Secretária de Vara.

Circle em 10/03/2016

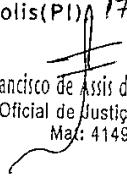
Rosa Rodrigues de Miranda



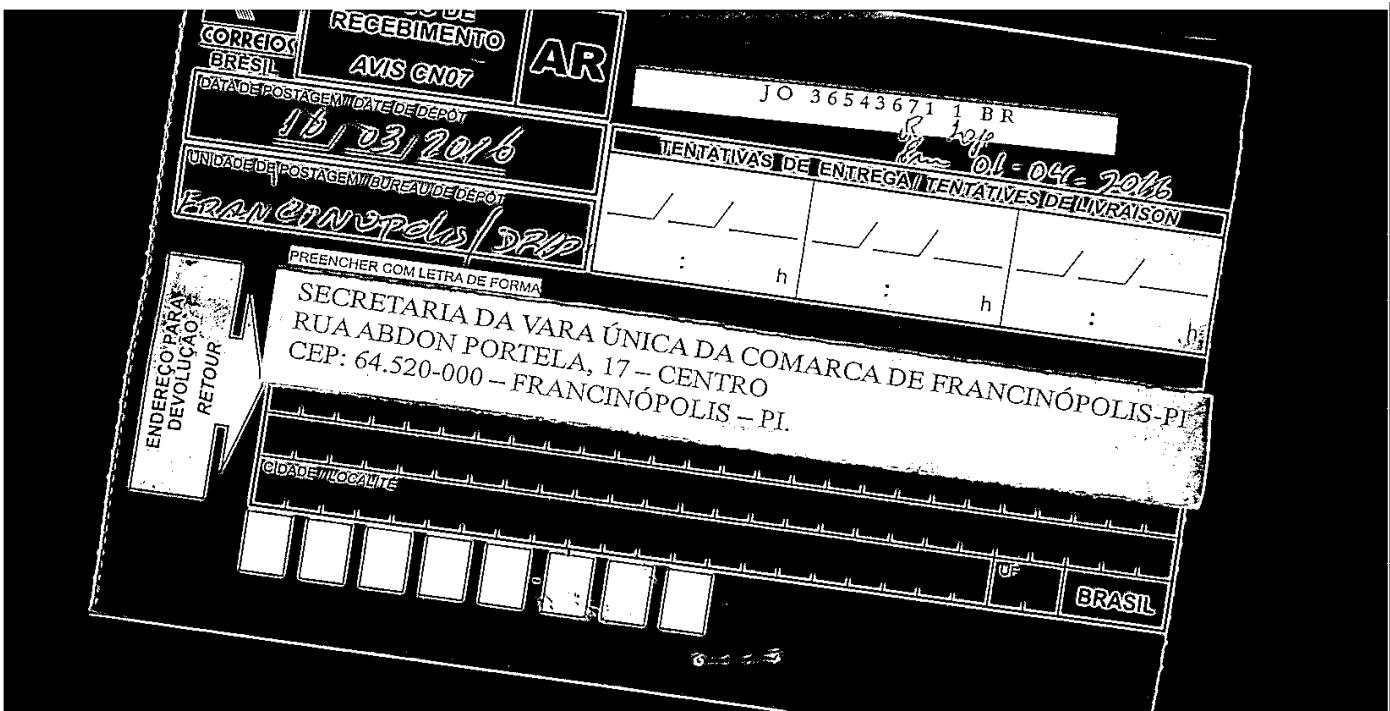
CERTIDÃO

**Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado,
dei fiel cumprimento à presente ordem judicial,
que recebeu a ~~contraté~~ e exarou o ciente. O referido
é verdade e dou fé.**

Francinópolis(PI) 17/03/2016


Francisco de Assis da Silva Chaves
Oficial de Justiça Avaliador
Mat: 414966-1





PREENCHER COM LETRA DE FORMA		DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Ilmº Sr. DD. Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar- Bairro Centro- Rio de Janeiro CEP - 20.031-201- Rio de Janeiro-RJ			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Proc. N° 0000037 - 05.2016 - 8.18.0094 - Colaboradora		<input checked="" type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Rosane Rodrigues de Miondo Rosane Rodrigues de Miondo			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
		22 MAR 2016	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Matr.: 8.956.534-7		22 MAR 2016	
SUBSTITUA E MAT. DO EMPREGADO / SUBSTITUE LE NUMERO DE L'EMPLOI			
FC0463 / 16			
ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO / REPERCO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO			
114 x 186 mm			





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE FRANCINÓPOLIS – PI

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO N° 0000037-05.2016.8.18.0094

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURTO DPVAT

AUTOR: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA e o MENOR F.M.R DE S.

ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA, OAB/PI N° 7.459

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

HORÁRIO: Dia 06 de Abril de 2016, às 12:00 horas

Por ordem do MM. Juiz foram apregoadas as partes. Presente a autora, o menor F.M.R de S. representado por sua genitora, a Sra. Rosa Rodrigues de Miranda, desacompanhada de advogado, ausente a parte requerida.

Aberta audiência, foi verificado que a parte ré em que citada à fl. 38, não compareceu a presente audiência, motivo pelo qual foi decretada a sua revelia.

Ainda que revel o réu, mostra-se indispensável a realização de prova pericial na qual se possa provar as sequelas do acidente sofrido pela parte autora, nos termos da Lei 6.194/74. Assim, a perícia deverá ser realizada pelo Instituto Médico Legal – IML mais próximo, devendo a parte requerente comparecer pessoalmente no prazo de 30 (trinta) dias, portando cópia deste termo.

Após, determinou o MM. Juiz a conclusão do feito para sentença.

Nada mais havendo, eu, Fabiana Dias Lima _____, oficial de gabinete
o digitei e subscrevi.

Renato Levi Dantas Jales
Juiz de Direito

Rosa Rodrigues de Miranda
Requerente





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE FRANCINÓPOLIS – PI

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO N° 0000037-05.2016.8.18.0094

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURTO DPVAT

AUTOR: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA e o MENOR F.M.R DE S.

ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA, OAB/PI N° 7.459

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

HORÁRIO: Dia 06 de Abril de 2016, às 12:00 horas

Por ordem do MM. Juiz foram apregoadas as partes. Presente a autora, o menor F.M.R de S. representado por sua genitora, a Sra. Rosa Rodrigues de Miranda, desacompanhada de advogado, ausente a parte requerida.

Aberta audiência, foi verificado que a parte ré em que citada à fl. 38, não compareceu a presente audiência, motivo pelo qual foi decretada a sua revelia.

Ainda que revel o réu, mostra-se indispensável a realização de prova pericial na qual se possa provar as sequelas do acidente sofrido pela parte autora, nos termos da Lei 6.194/74. Assim, a perícia deverá ser realizada pelo Instituto Médico Legal – IML mais próximo, devendo a parte requerente comparecer pessoalmente no prazo de 30 (trinta) dias, portando cópia deste termo.

Após, determinou o MM. Juiz a conclusão do feito para sentença.

Nada mais havendo, eu, Fabiana Dias Lima _____, oficial de gabinete
o digitei e subscrevi.

Renato Levi Dantas Jales
Juiz de Direito

Rosa Rodrigues de Miranda
Requerente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS**

PROCESSO Nº 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico que expedi ofício ao INSS de Valença do Piauí-PI, em cumprimento ao despacho retro.

FRANCINÓPOLIS, 19 de abril de 2016

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **10781309** e o código verificador **355DC.40B6B.8512E.60099.42AB5.DA746**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS-PI.
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS-PI

Of. nº 65/2016

Francinópolis, 19 de Abril de 2016

Ilmº Senhor,

Com o presente e de ordem do MM Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Francinópolis-PI, Dr. Renato Levi Dantas Jales, solicito informar a este juízo com antecedência suficiente para intimação das partes, conforme despacho exarado às fls.,39 dos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT , onde é requerente Francisco Manoel Rodrigues de Sousa, processo nº 0000037-05.2016.8.18.0094.

Outrossim informo a V. Sa., que o feito tem tramitação sob o pálio da Justiça gratuita.

Colho a oportunidade para apresentar a V. Sa., , protestos de estima e consideração.

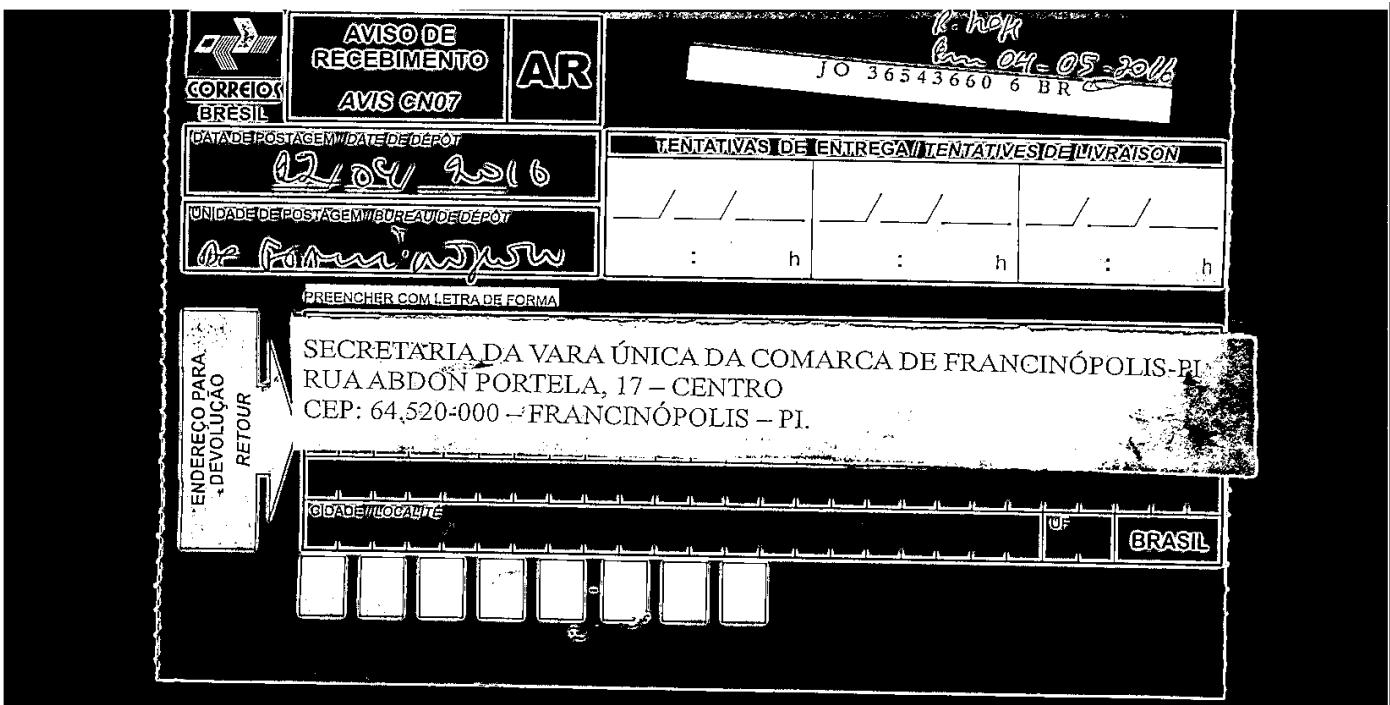
Maria do Perpétuo Socorro Soares Bezerra Loiola
Secretária de Vara.

Maria do Perpétuo S. Soares Bezerra Loiola
Diretora de Secretaria
Mat.: 4054440
Comarca Francinópolis-PI

Ilmº . Sr.
DD. Chefe do Setor de Perícia

CEP. 64-300-000 Valença do Piauí-PI
Rua Euzebio de M. Martins, n° 274 - CENTRO





Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>
Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 47

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ilmº. Sr.
DD. Chefe do Setor de Perícia

CEP. 64.300-000 Valença do Piauí-PI

Rua Eurípedes Martins, 41274 - CENTRO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NºC.E.: N° 0000037-05.2016.8.18.0094 - Seguro

NATUREZA DO ENVIOS / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

PEMS

SEGURADO / VALEURS DÉCLARÉ

Pequeno - Francisco Mansel Rodrigues

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Rafael Siqueira Martins

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

25/04/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

25 ABR 2016

ECT/DR/PL

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE ET MATRICULE
DE L'AGENCE

Rafael Siqueira Martins
Agente de Correios - Distribuição
Mat: 8306620-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS**

PROCESSO Nº 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Aguardando resposta de ofício.

FRANCINÓPOLIS, 11 de outubro de 2016

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **12955862** e o código verificador **E8A38.C3D8E.B284E.7D9F3.BD0FC.1C7D2**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS**

PROCESSO Nº 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não houve resposta do ofício retro.

FRANCINÓPOLIS, 11 de outubro de 2016

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **12962247** e o código verificador **7DFA2.051E8.3BACD.B6BE2.F3FFA.DAA65**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS**

PROCESSO Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRANCINÓPOLIS, Dr.(a) JOÃO DE CASTRO SILVA para despacho.

FRANCINÓPOLIS, 17 de fevereiro de 2017

**JOSÉ DA CRUZ DUARTE FILHO
Analista Judicial - Mat. nº 4149742**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **14307167** e o código verificador **9A616.82FF8.543B8.A567D.C355E.D7B37**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS**

PROCESSO Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a imprescindibilidade da prova pericial para o deslinde do feito em comento, determino a intimação da parte autora, para que efetive o imediato cumprimento do despacho proferido em audiência e constante à fl. 39 dos autos, a fim de que dirija-se ao IML mais próximo e providencie, no prazo de 30 dias, a juntada do laudo pericial que especifique o grau das lesões ou sequelas suportadas em decorrência do acidente.

Cumpra-se.

FRANCINÓPOLIS, 23 de maio de 2017

**JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRANCINÓPOLIS**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **15452696** e o código verificador **D9871.0E5AE.A922C.C7C35.2CC81.42FC3**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO**

Descrição: DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
OBSERVAÇÕES: Movimentação automática.



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>
Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 53



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
FRANCINÓPOLIS

Processo Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) DESPACHO movimentado(a) no sistema em 23/05/2017 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8212, página 233, na Terça-feira, 23 de Maio de 2017, computando-se a publicação na Quarta-feira, 24 de Maio de 2017. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

FRANCINÓPOLIS, 24 de maio de 2017



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>
Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 54

CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

Processo nº 0000037-05.2016.8.18.0094

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a imprescindibilidade da prova pericial para o deslinde do feito em comento, determino a intimação da parte autora, para que efetive o imediato cumprimento do despacho proferido em audiência e constante à fl. 39 dos autos, a fim de que dirija-se ao IML mais próximo e providencie, no prazo de 30 dias, a juntada do laudo pericial que especifique o grau das lesões ou sequelas suportadas em decorrência do acidente.

Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>
Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 55



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8212 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Maio de 2017 Publicação: Quarta-feira, 24 de Maio de 2017

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRANCINÓPOLIS)

Processo nº 0000132-98.2017.8.18.0094

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos etc. Determino a Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, acostando aos presentes autos novo extrato legível contendo às informações atinentes ao suposto negócio jurídico discutido no processo em epígrafe.

13.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRANCINÓPOLIS)

Processo nº 0000136-38.2017.8.18.0094

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)

Réu: BANCO ITAÚ BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos etc. Determino a Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, retificando o polo passivo da presente demanda.

13.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000156-34.2014.8.18.0094

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: LINETE DA SILVA SOARES

Advogado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)

Executado(a): GILSON DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)

DESPACHO

Vistos etc.

Privilegiando o contraditório, determino a Intimação do executado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls.85/88, após retornem os autos conclusos para análise do pedido de manutenção do mandado de prisão civil já expedido em desfavor do alimentante.

Cumpra-se.

13.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000037-05.2016.8.18.0094

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a imprescindibilidade da prova pericial para o deslinde do feito em comento, determino a intimação da parte autora, para que efetive o imediato cumprimento do despacho proferido em audiência e constante à fl. 39 dos autos, a fim de que dirija-se ao IML mais próximo e providencie, no prazo de 30 dias, a juntada do laudo pericial que especifique o grau das lesões ou sequelas suportadas em decorrência do acidente.

Cumpra-se.

13.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000619-08.2014.8.18.0051

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: EDILBERTO FRANCISCO DA ROCHA

Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)

Executado(a): JOAQUIM LEAL NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intima o exequente, por meio de seu procurador, para se manifestar acerca da avaliação do bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que se manifeste sobre a adjudicação do bem penhorado, desde que pelo preço da avaliação.

13.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000324-57.2017.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum

Autor: EUNICE PEREIRA LIMA

Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)

Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: Designo para a realização o dia 22/06/2017, às 11:30 horas, de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso, Guadalupe, 18 de maio de 2017

13.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000273-46.2017.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum

Página 233



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41

<https://tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>

Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 56



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS-PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA – VARA ÚNICA

Processo Nº 0000037-05.2016.8.18.0094
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: Rosa Rodrigues de Miranda
Réu: Seguradora Lider dos Consórcio do Seguro - DPVAT

Senhora,

Em atendimento ao r. despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. João de Castro Silva, **Intimo** V. Sa., do despacho a seguir transscrito - “para que efetive o imediato cumprimento do despacho proferido em audiência e constante à fl. 39 dos autos(segue cópia anexa), a fim de que se dirija ao IML mais próximo e providencie, no prazo de 30 dias, a juntada do laudo pericial que especifique o grau das lesões ou sequelas suportadas em decorrência do acidente”

Ficando assim, V. Sa., com o presente ciente para os fins de direito.

José da Cruz Duarte Filho
Analista Judicial

À Senhora,
Rosa Rodrigues de Miranda
Localidade Chapada do Brejo – B. Rural
Francinópolis-PI

Recebi 1º via em 14/06/2017
+ Rosa Rodrigues de Miranda



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO**

DESCRIÇÃO: REDISTRIBUIÇÃO

OBSERVAÇÕES: Redistribuído por sorteio em razão de extinção de unidade judiciária



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>
Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 58

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO**

PROCESSO Nº 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

CERTIFICO haver recebido os presentes autos provenientes da Comarca Agregada de Francinópolis.

O referido é verdade, e dou fé.

ELESBÃO VELOSO, 27 de junho de 2017

THAILSON FARIAS DOS SANTOS CHAGAS

Cedido Prefeitura - Mat. nº thailson.farias

Portaria da Corregedoria - CEAS



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **15922939** e o código verificador **441D9.526DC.5CDD6.F5BE8.48323.48E46**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO**

PROCESSO Nº 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico que apesar de devidamente intimado, conforme ofício de fls. 50 dos autos, a Parte Autora não apresentou qualquer manifestação.

ELESBÃO VELOSO, 23 de agosto de 2018

**JOSÉ WAGNER SALES BEZERRA
Analista Judicial - Mat. nº 4119592**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **21490147** e o código verificador **82417.2876B.199AE.9B311.3594D.DEF44**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO**

PROCESSO Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, Dr.(a) JOÃO DE CASTRO SILVA para despacho.

ELESBÃO VELOSO, 23 de agosto de 2018

**JOSÉ WAGNER SALES BEZERRA
Analista Judicial - Mat. nº 4119592**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **21490189** e o código verificador **E9F8B.050AA.F66E2.8CC0B.76159.EB7DE**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO**

PROCESSO Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

Vistos etc.

Face o teor contido na certidão de fls., reitero intimação à autora, por seu advogado, a manifestar-se no feito, em dez dias.

Cumpra-se.

ELESBÃO VELOSO, 6 de janeiro de 2019.

**JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO**



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz(a), em 06/01/2019, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 23277641 e o código verificador E00E4.4D830.0E11B.C71D4.8642F.C8D1E.



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>
Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 62

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO**

Descrição: DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
OBSERVAÇÕES: Movimentação automática.



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>
Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 63



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO
VELOSO

Processo Nº: 0000037-05.2016.8.18.0094

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) DESPACHO movimentado(a) no sistema em 06/01/2019 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8582, página 540, na Segunda-feira, 7 de Janeiro de 2019, computando-se a publicação na Terça-feira, 8 de Janeiro de 2019. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

ELESBÃO VELOSO, 8 de janeiro de 2019



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>
Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 64

CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

Processo nº 0000037-05.2016.8.18.0094

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):

Vistos etc. Face o teor contido na certidão de fls., reitero intimação à autora, por seu advogado, a manifestar-se no feito, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 6 de janeiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>
Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 65

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO**

PROCESSO Nº 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo da intimação de fls. 57 sem manifestação da parte autora, por seu advogado.

ELESBÃO VELOSO, 20 de maio de 2019

**EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4242017**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **25226218** e o código verificador **20A75.09AD2.CFA1E.584F5.BB6EC.A6DF2**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO**

PROCESSO Nº 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ELESBÃO VELOSO, 20 de maio de 2019

EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - 4242017



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **25227067** e o código verificador **5EC23.F76BD.44C92.59F51.180D0.81B1D**.



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>
Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 67

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO**

PROCESSO Nº 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

ELESBÃO VELOSO, 20 de maio de 2019

**EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4242017**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **25227267** e o código verificador **94E02.192BA.F458E.398DE.6A3DA.AE95D**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO**

PROCESSO Nº 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

ELESBÃO VELOSO, 20 de maio de 2019

**EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4242017**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **25227393** e o código verificador **7F89A.99749.48ED0.CA600.9E80F.48261**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO**

PROCESSO Nº 0000037-05.2016.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

CERTIFICO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

ELESBÃO VELOSO, 20 de maio de 2019

**EULINO PIRES SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4242017**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **25227511** e o código verificador **C549B.9DA3B.82265.9DAEA.EE0D5.82175**.



Assinado eletronicamente por: EULINO PIRES SILVA - 20/05/2019 14:21:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052014214137800000004884025>
Número do documento: 19052014214137800000004884025

Num. 5092699 - Pág. 70